

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Foz do Iguaçu

Ano XXIII

Edição nº 4.944 de 03 de Maio de 2024

Nº de Páginas: 62

## **EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

#### **SUMÁRIO**

ATOS DO EXECUTIVO	2
LEI	2
DECRETOS	3
PORTARIAS	31
EDITAL DE LANÇAMENTO DE ISSQN	39
DELIBERAÇÃO	47
AVISO DE SUSPENSÃO	48
EXTRATO(S) de CONTRATO(S)	48
EXTRATO(S) de TERMO(S) de CONTRATO(S)	49
EXTRATO DE CONVÊNIO	50
FOZPREV	51
PORTARIAS	51
FOZHABITA	53
PORTARIAS	53
FUNDAÇÃO CULTURAL	54
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA	54
EXTRATOS DE CONTRATOS	55
INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÕES	59
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	60
TERMO DE RATIFICAÇÃO	60
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS	60
RESOLUÇÃO	60
RECOMENDAÇÃO	61

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 280 CEP: 85851-340 - FOZ DO IGUAÇU/PR

TELEFONE: (45) 2105-1393 / 2105-1395

**EMAIL:** diariooficialfoz@gmail.com **SITE:** www.pmfi.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.063 DE 22 DE ABRIL DE 1997
LEI Nº 3.722 DE 14 DE JULHO DE 2010
DECRETO Nº 22.023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013
DECRETO Nº 29.611 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DIRETORIA DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

## ATOS DO EXECUTIVO

#### LEI Nº 5.405, DE 2 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre o Turismo Comunitário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Turismo Comunitário, em consonância com a Lei Estadual nº 15.973, de 13 de novembro de 2008, que estabelece a Política de Turismo do Paraná.
- Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:
- I turismo comunitário: aquele que incorpora valores do bem viver, do bem comum, da economia solidária e do comércio justo, orientando um processo sustentável de organização do turismo no âmbito dos territórios de povos e comunidades tradicionais do campo, da cidade, da floresta, das águas e no âmbito do município como um todo, em consonância com o desenvolvimento em escala local e regional, de modo a promover a participação dos munícipes na cadeia produtiva do turismo, por meio da valorização cultural, conservação ambiental e geração de emprego, renda e inclusão social;
- II povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem enquanto tais, com formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e que utilizam conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

#### **Art. 3º** São objetivos desta Lei:

- I incentivar o Turismo Comunitário fomentando um modelo de desenvolvimento turístico com o protagonismo da comunidade, de famílias ou de grupos organizados em redes, por meio do planejamento participativo, do manejo sustentável dos recursos naturais e da valorização cultural, a fim de lhes permitir melhores condições de vida, participando da cadeia produtiva do turismo;
- II aprimorar a utilização dos recursos naturais e manter os processos ecológicos essenciais, contribuindo para a valorização e conservação da sociobiodiversidade;
- **III** respeitar a autenticidade sociocultural das comunidades anfitriãs e conservar os seus bens culturais materiais e imateriais, bem como contribuir para o aproveitamento destes como produtos turísticos que representam a história local;
- **IV** assegurar atividades econômicas de longo prazo que ofereçam benefícios socioeconômicos distribuídos de modo equitativo, incluindo oportunidades estáveis de emprego e geração de renda, que contribuam para a redução da pobreza, complementando as atividades tradicionalmente desenvolvidas pela comunidade;
- **V** oferecer apoio e assessoria às comunidades, de modo a possibilitar uma experiência dialógica, satisfatória e significativa para os turistas, promovendo práticas comprometidas com o turismo sustentável;
- **VI** possibilitar instrumentos creditícios para viabilizar a participação da comunidade na cadeia produtiva do turismo;
- **VII** apoiar a realização de parcerias com a União e o Estado do Paraná para o desenvolvimento de ações da política de que trata esta Lei;
- **VIII** apoiar a realização de parcerias com organizações nacionais e internacionais de fomento para a captação de recursos, no intuito de promover negócios de turismo pela comunidade local;

- IX proporcionar segurança, condições sanitárias adequadas, infraestrutura e serviços básicos e de apoio à visitação que atendam às necessidades dos moradores e visitantes;
- X fomentar, por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, pesquisas, produção de dados, mapeamento e prospecção de potenciais atrativos turísticos e encadeamentos produtivos de caráter comunitário.
- Art. 4º São princípios do Turismo Comunitário:
- I a promoção de alternativas de turismo ambientalmente corretas e socialmente justas e responsáveis;
- II a comercialização de produtos e serviços turísticos de acordo com princípios éticos, de responsabilidade e transparência;
- III o incentivo à diversificação da produção e à comercialização direta de produtos de origem local;
- IV a valorização e o resgate do artesanato, da culinária regional e da cultura das populações tradicionais;
- V o uso de estratégias de manejo que possibilitem a perpetuação de práticas tradicionais vinculadas ao território;
- VI prover infraestrutura básica e regulamentação das áreas que possuem potencial turístico ou participam do circuito do Turismo Comunitário;
- VII o desenvolvimento do turismo de forma associativa, cooperativa e organizada coletivamente no território;
- VIII estimular o desenvolvimento local por meio de uma atividade econômica complementar às demais atividades tradicionalmente desenvolvidas pela comunidade, de forma a contribuir para a geração de renda e para o fortalecimento e valorização dos ofícios e modos de vida local;
- IX oportunizar as trocas de experiências, saberes e conhecimentos entre diferentes culturas e modos de vida, sempre que essas oportunidades forem de interesse da comunidade;
- X o estímulo às atividades produtivas com enfoque no sistema agroecológico.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 2 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro **Prefeito Municipal** 

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração

Nilton Aparecido Bobato Secretário Municipal

André Roberto Alliana Secretário Municipal de da Transparência e Governança Turismo e Projetos Estratégicos

Vilmar Andreola Secretário Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário

Angela Luzia Borges de Meira Secretária Municipal de Meio Ambiente

#### **DECRETO Nº 32.504, DE 2 DE MAIO DE 2024**

Abre um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 9.298,00 (nove mil, duzentos e noventa e oito reais) ao Orçamento Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º, § 2º, inciso VI da Lei Municipal nº 5.366, de 28 de dezembro de 2023, Lei Municipal nº 5.253, de 8 de maio de 2023 e, ainda, em atendimento ao solicitado no Memorando Interno nº 23310, de 30 de abril de 2024, da Secretaria Municipal da Fazenda:

#### DECRETA:

- **Art.** 1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 9.298,00 (nove mil, duzentos e noventa e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias detalhadas no Anexo I deste Decreto.
- **Art. 2º** Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o *superávit financeiro* apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme Anexo II deste Decreto.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 2 de maio de 2024.

## Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração Salete Aparecida de Oliveira Horst
Responsável pela Secretaria Municipal
da Fazenda

#### ANEXO AO DECRETO № 32.504

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	VALOR		
Unidade	05	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Funcional Programática	08.244.0510.207 0	Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica			
Natureza da Despesa	3.3.90.30	Material de Consumo			
Fontes de Recursos	2.934	Bloco Financ. Proteção Social Básica (SUAS) - Exercício			
		Anterior	1.900,00		
Natureza da Despesa	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			
Fontes de Recursos	2.934	Bloco Financ. Proteção Social Básica (SUAS) - Exercício			
		Anterior	1.953,00		
Natureza da Despesa	3.3.91.33	Passagens e Despesas com Locomoção			
Fontes de Recursos	2.934	Bloco Financ. Proteção Social Básica (SUAS) - Exercício			
		Anterior	5.445,00		
Justificativa: Para aquisição de materiais de expediente e alimentação para uso dos serviços assistenciais.					
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					

ANEXO II - SUPERÁVIT FINANCEIRO						
Fonte: 934 - Atenção	Básica					
Superávit Financeiro	o		790.153,59	100,00%		
Saldo utilizado até 30	/04/2024		235.951,00	29,86%		
Valor da Suplementa	ação		9.298,00	1,18%		
Saldo	para	Suplementação	544.904,59	0,00%		
		••••				

**Justificativa:** O valor apurado do Superávit Financeiro na Fonte supracitada foi obtido no Relatório da Apuração do Resultado Financeiro por Fonte de Recurso em 31.12.2023, emitido pelo Tribunal de contas do Estado do Paraná – TCE.

**DECRETO № 32.505, DE 2 DE MAIO DE 2024.** 

Altera o Decreto nº 32.415, de 8 de abril de 2024, que Regulamenta a atribuição de premiação concedida à Administração Tributária de Foz do Iguaçu e aos demais servidores lotados na Diretoria de Receitas — DIRE, com o objetivo de implementar a arrecadação dos tributos municipais.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em Exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 62 da **Lei Orgânica** do Município, com base no art. 125 da Lei Complementar nº **17**, de 30 de agosto de 1993, Lei Complementar nº **97**, de 26 de janeiro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no Memorando Interno nº 23439/2024, de 30 de abril de 2024, da Secretaria Municipal da Fazenda e Parecer Jurídico nº 329, de 2 de maio de 2024, exarado pela Procuradoria Geral do Município;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica acrescido no preâmbulo do Decreto nº 32.415, de 8 de abril de 2024, a seguinte redação:

"Considerando as prerrogativas de lançamento dos tributos, atividade típica e privativa dos Auditores e Técnicos, a Administração Tributária atuará nos moldes do que preconiza o Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) na busca pelo aumento da arrecadação, com base em ações orientadoras, para melhoria nas receitas municipais."

- Art.  $2^{\circ}$  Fica alterado o Decreto  $n^{\circ}$  32.415, de 8 de abril de 2024, que passa a vigorar conforme segue:
  - "Art. 1º Será atribuída aos servidores efetivos do quadro de pessoal, lotados na Diretoria de Receita DIRE e Secretaria Municipal da Fazenda, desde que relacionados com a Administração Tributária ou suporte para ações desta, premiação, incentivando-os ao um melhor desempenho em termos de aperfeiçoamento para excelência organizacional no que tange aos Tributos de competência municipal, desde que alcançadas as metas de receita estabelecidas no art. 4º deste Decreto.

[...]

- § 2º A premiação será paga, da seguinte forma:
- I aos Auditores Fiscais de Receitas e Técnicos em Tributos, lotados na Secretaria da Fazenda, e aos Chefes de Divisão, diretamente responsáveis pelos lançamentos, ou eventuais novas Divisões/Gerências criadas para as demandas de IPTU e ITBI (Imobiliário), e ISSQN (Mobiliário), da Diretoria de Receita DIRE, será devido o valor correspondente à integralidade dos percentuais constantes do §1º deste artigo, observada a fórmula correspondente de cada tributo da qual a lotação corresponde (Mobiliário ou Imobiliário), ou a fórmula que alcançar o maior percentual de aumento na arrecadação, quando não forem lotados diretamente na DIRE;
- II aos demais Supervisores e Chefes de Divisão da Diretoria de Receita, ou eventual nova Diretoria criada para atendimento dos Tributos Mobiliários e Imobiliários, e aos demais servidores lotados na Diretoria de Receitas DIRE –, ou eventuais novas Divisões criadas para as demandas de IPTU, ITBI e ISSQN, será devido o valor correspondente a metade dos percentuais constantes do § 1º deste artigo, de acordo com a fórmula correspondente (Mobiliário ou Imobiliário);

- III ao Diretor responsável pelos Tributos Mobiliários e Imobiliários, Supervisores Mobiliário e Imobiliário, ou eventuais novas Gerências criadas para as demandas de IPTU, ITBI e ISSQN, da Diretoria responsável, será devido o valor correspondente à integralidade das percentuais constantes do §1º deste artigo, observando a fórmula que alcançar o maior percentual de aumento na arrecadação (Mobiliário ou Imobiliário).
- § 3º Para fins de apuração das metas, a Supervisão de Controle da Arrecadação Municipal SCA, e suas Divisões, a Divisão de Assessoria e Elaboração de Projetos DVASP e a Divisão de Atendimento ao Contribuinte DVACT, seguirão a fórmula correspondente aos Impostos Imobiliários e será devido o valor correspondente a metade dos percentuais constantes do § 1º deste artigo.
- § 4º Para fins de apuração das metas, da Diretoria de Fiscalização DIFI, será encaminhado previamente ao Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda, listagem dos servidores que executaram trabalhos relacionados às ações da administração tributária em cada área de atuação (Mobiliário e Imobiliário) de que trata este Decreto, devendo haver a anuência da Supervisão e do Diretor de Receitas DIRE, ao qual está vinculado a intensificações de ações por estes servidores, em número não excedente à 30 (trinta) servidores, a serem incluídos na listagem prevista no art. 4º deste Decreto, que será enviada mensalmente à Secretaria Municipal de Administração e estarão sujeitos à fórmula correspondente dos Impostos Imobiliários, e será devido o valor correspondente a metade dos percentuais constantes do § 1º deste artigo.
- § 5º Para as apurações a partir de 04/2024, que tem sua meta paga no mês subsequente, fica assegurado aos Auditores Fiscais de Receitas, Técnicos em Tributos lotados na Diretoria de Receita e demais servidores lotados na Divisão de ISSQN e Tributos Mobiliários DVISS e Supervisão de Tributos Mobiliários STM, até 30 de abril de 2024, conforme listagem a ser informada pela DIRE, mesmo que estes venham a ocupar outras funções, na Diretoria de Receita DIRE, o atingimento mínimo de 20% (vinte por cento), calculado sobre a referência de vencimento nº 100, da Tabela "A", constante do Quadro Financeiro de Referências e Vencimentos do Município, em substituição ao previsto no Decreto nº 26.947 de 9 de janeiro de 2019, e sendo atingidas as demais faixas ou faixas excedentes do presente Decreto, perceberão a maior faixa correspondente." (NR)

"Art. 2º [...]

[...]

- § 3º O cálculo de apuração fica a cargo da Diretoria de Receita, ou outra Diretoria criada em substituição a essa, e deve ser aplicado individualmente para os Impostos Imobiliários (IPTU e ITBI) e Impostos Mobiliários (ISSQN), e se dará da seguinte forma:
- I Receita de Impostos Imobiliários (IPTU/ITBI) ou Impostos Mobiliários (ISS) no "RPA" Receita de Impostos Imobiliários (IPTU/ITBI) ou Impostos Mobiliários (ISS) do "RPR" com correção do § 2º, art. 2º = Aumento Real (AR), comparando mensalmente, o mês anterior da apuração, com o mesmo mês do ano anterior.

[...]" (NR)

- "Art. 4º Para fins de apuração para pagamento da premiação de que trata este Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência de cálculo, encaminhar à Secretaria Municipal da Administração, Memorando Interno confirmando a meta alcançada e a faixa do art. 1º, §1º, bem como a listagem dos servidores que farão jus ao pagamento, classificando cada um em seu respectivo percentual de enquadramento na meta, a ser paga nos mês do encaminhamento do Memorando.
- § 1º Excepcionalmente para o exercício de 2024, já em curso, considerar-se-á o previsto *caput* deste artigo, contando-se a partir do mês de apuração em abril de 2024, com o envio e pagamento no mês de maio de 2024.

[...]" (NR)

**"Art. 5º** A meta prevista no art. 4º deste Decreto será objeto de revisão pela Diretoria de Receita — DIRE, a cada biênio, a fim de manter a meta compatível com a realidade econômica do Município e estímulo ao incremento da receita, objeto fim da premiação.

**Parágrafo único.** Ao final de cada exercício, haverá cálculo das metas estabelecidas no art. 2º deste Decreto, considerando todo o exercício fiscal, sendo devido aos servidores o pagamento da diferença da premiação, de forma retroativa, inerente às metas mensais eventualmente menores que o apurado anualmente." (NR)

- **"Art. 6º** As novas regras valerão a partir do mês de competência Abril de 2024, mantendo-se as regras anteriores previstas pelo Decreto nº 26.947/2019 até o mês de competência Março de 2024, que terá seu último pagamento junto à Folha de Pagamento de abril de 2024." (NR)
- **Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 2 de maio de 2024.

## Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração Salete Aparecida de Oliveira Horst Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda

#### **DECRETO Nº 32.506, DE 3 DE MAIO DE 2024.**

Abre um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) ao Orçamento Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º, *caput*, da Lei nº 5.366, de 28 de dezembro de 2023, Lei Municipal nº 5.253, de 8 de maio de 2023 e, ainda, em atendimento ao solicitado no Memorando Interno nº 23790, de 2 de maio de 2024, da Secretaria Municipal da Fazenda;

#### DECRETA:

- **Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias detalhadas no Anexo I deste Decreto.
- **Art. 2º** Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, conforme Anexo II deste Decreto.
  - **Art. 3º** O saldo de créditos adicionais passíveis de abertura no limite de 8% (oito por cento) autorizado na Lei Orçamentária Anual está demonstrado no Anexo III deste Decreto.
    - Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 3 de maio de 2024.

## Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração Salete Aparecida de Oliveira Horst Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda

## ANEXO AO DECRETO Nº 32.506 - FL. 01/01

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
ÓRGÃO	02	GABINETE DO PREFEITO	VALOR			
Unidade	01	DIRETORIA DE GABINETE				
Funcional Programática	04.122.0010.200 3	Manutenção do Gabinete do Prefeito				
Natureza da Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica				
Fonte de Recursos	1.000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	150.000,00			
Justificativa: Para cor do Consórcio CONDOE		a especializada em contabilidade para encerramento	e extinção			
ÓRGÃO	16	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	VALOR			
Unidade	01	GABINETE DO SECRETÁRIO				
Funcional Programática	04.121.0160.215 0	Manutenção do Gabinete do Secretário				
Natureza da Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica				
Fonte de Recursos	1.000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	10.000,00			
Justificativa: Para pag	gamento de respons	abilidade técnica CAU e CREA.				
TOTAL DA SUPLEME	NTAÇÃO		160.000,00			

ANEXO II - ANULAÇÃO						
ÓRGÃO	04	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	VALOR			
Unidade	01	GABINETE DO SECRETÁRIO				
Funcional Programática	04.122.0030.2010	Manutenção e Gestão das Atividades e Serviços de Apoio Administrativo				
Natureza da Despesa	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica				
Fonte de Recursos	1.000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	150.000,00			
ÓRGÃO	16	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	VALOR			
Unidade	01	GABINETE DO SECRETÁRIO				
Funcional Programática	04.121.0160.1056	Projetos e Parcerias Institucionais				
Natureza da Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica				
Fonte de Recursos	1.000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	10.000,00			
Justificativa: A anulaç disponíveis nas dotações são adequad	_	entário não acarretará em impactos, visto que os saldo objetivos planejados.	)S			
TOTAL DA ANULAÇÃ	.0		160.000,00			

ANEXO III - SALDO DE CRÉDITOS ADICIONAIS					
Anulação	113.196.086,24	100,00%			
Saldo utilizado até 02/05/2024	52.654.633,84	46,52%			
Valor da Suplementação	32.034.033,84	40,32 /0			
	160.000,00	0,14%			
Saldo para Suplementação					
	60.381.452,40	53,34%			

**Justificativa:** A autorização para o Chefe do Poder Executivo proceder à Abertura de Créditos Adicionais Suplementares aos Orçamentos da Administração Direta, Indireta, Fundações, Fundos e Autarquias, por ato próprio, até o limite de 8% (oito por cento) do total da despesa fixada no orçamento-programa para o exercício financeiro de 2024 está disposta no *caput* do art. 5º da Lei nº 5.366, de 28 de dezembro de 2023 (LOA 2024).

## **DECRETO № 32.507, DE 3 DE MAIO DE 2024.**

Altera dispositivos do Decreto nº 32.397, de 28 de março de 2024, que Regulamenta os procedimentos para a realização de licitações e contratações de obras e serviços de engenharia, referidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do art. 86, da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao Memorando Interno nº 23295, de 30 de abril de 2024, da Diretoria de Licitações e Contratos subordinada à Secretaria Municipal da Administração;

#### DECRETA:

- **Art. 1º** Fica incluído o art. 93-A ao Decreto nº 32.397, de 28 de março de 2024, com a seguinte redação:
  - "Art. 93-A Consideram-se convalidados os atos da fase de planejamento, devidamente praticados nos termos disposto na Lei nº 14.133/2021, desde que em conformidade com os decretos do Governo Federal e atestados pela Diretoria de Licitações e Contratos − DILC ou autoridade competente no caso da Administração Indireta, podendo ser aproveitados pelo Decreto ora publicado."
  - Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 3 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração

#### **DECRETO Nº 32.508, DE 3 DE MAIO DE 2024.**

Altera dispositivos do Decreto nº 32.398, de 28 de março de 2024, que Regulamenta as licitações e contratações públicas, visando à padronização dos processos, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Fundacional e Autárquica do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do art. 86, da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao Memorando Interno nº 19527, de 11 de abril de 2024, da Diretoria de Licitações e Contratos subordinada à Secretaria Municipal da Administração;

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o inciso II do art. 22; o § 1º do art. 281 e o art. 372, todos do Decreto nº 32.398, de 28 de março de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. [...]

[...]

 II - documento de formalização de demanda devidamente subscrito pelo(s) agente(s) designados pela autoridade competente, assim como autorizado pelo Ordenador de Despesa;

[...]" (NR)

"Art. 281. [...]

§ 1º O prazo para emissão do parecer previsto no *caput* deste artigo é de 5 (cinco) dias, a contar do dia útil subsequente ao envio do processo à Procuradoria-Geral do Município ou da Procuradoria da Fundação ou da Autarquia.

[...]" (NR)

"Art. 372. Ficam revogados os Decretos Municipais  $n^{os}$  19.302, de 4 de dezembro de 2009, 30.609, de 2 de setembro de 2002, 30.727, de 6 de outubro de 2022, 30.816, de 31 de outubro de 2022, 31.391, de 12 de maio de 2023, 31.345, de 26 de abril de 2023 e 31.496, de 16 de junho de 2023, respeitados os direitos e os efeitos dos processos e procedimentos atualmente em trâmite com tais dispositivos suscitados." (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos retroativos a* 1º de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 3 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração

#### **DECRETO Nº 32.509, DE 3 DE MAIO DE 2024.**

Agracia com a Ordem das Cataratas, denominada Grã-Cruz, ao Senhor SHU JIANPING, Ministro Conselheiro da China em São Paulo.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos II e VII do art. 62 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto no art. 4º, do Decreto nº 13.168, de 14 de novembro de 2000 e alterações e no Decreto nº 26.308, de 20 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o solicitado no Memorando Interno nº 23888, de 3 de maio de 2024, expedido pela Diretoria de Cerimonial de Relações Públicas, subordinada à Secretaria Municipal de Transparência e Governança;

#### DECRETA:

- Art. 1º Fica agraciada com a Ordem das Cataratas, denominada de Grã-Cruz, ao Senhor SHU JIANPING, Ministro Conselheiro da China em São Paulo, pelo reconhecimento aos notáveis serviços e contribuições prestados, visando à colaboração e o fortalecimento dos laços de irmandade entre a República Popular da China com o Município de Foz do Iguaçu.
  - Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 3 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração

## **DECRETO № 32.510, DE 3 DE MAIO DE 2024.**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Foz do Iguaçu – COMAFI.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "a" e "g", do inciso I do art. 86 da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº  $\underline{2.442}$ , de 24 de setembro de 2001 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto no §  $7^{\circ}$  do art.  $7^{\circ}$  da Lei Complementar no 342, de 18 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1828/2024, de 28 de fevereiro de 2024, emitido pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente de Foz do Iguaçu – COMAFI;

CONSIDERANDO o Memorando Interno nº 22430, de 25 de abril de 2024, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

#### DECRETA:

- **Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente COMAFI, na forma do anexo que passa a fazer parte integrante deste Decreto.
  - Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 25.660, de 26 de junho de 2017.
  - Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguacu, Estado do Paraná, em 3 de maio de 2024.

## Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração Ângela Luzia Borges de Meira Secretária Municipal de Meio Ambiente

#### ANEXO AO DECRETO № 32.510 - FLS. 01/22

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMAFI

## CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 1º** O presente Regimento Interno dispõe sobre a natureza, finalidade, estrutura, organização, funcionamento, competências, atribuições, direitos, deveres, penalidades, indicações, substituições, eleições e disposições finais do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Foz do Iguaçu – Paraná, órgão criado pela Lei Complementar nº 342, de 18 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal do Meio Ambiente é designado pela sigla COMAFI para todos os efeitos legais.

- **Art. 2º** O COMAFI é um órgão colegiado, competindo-lhe ação consultiva, deliberativa e normativa em questões referentes à preservação, proteção, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente em todo o território do Município de Foz do Iguaçu.
  - § 1º Como Órgão Consultivo emitirá parecer sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas.
- § 2º Como Órgão Deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias decidindo todas as matérias que lhe forem pertinentes.
- § 3º Como Órgão Normativo expedirá resoluções definindo e disciplinando a política do meio ambiente no município, obedecidas às leis vigentes.
  - Art. 3º Além das atribuições contidas no art. 2º deste Regimento compete ao COMAFI:
- I formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do município, propondo orientações e atividades prioritárias de ação quando entender necessárias;
  - II promover medidas destinadas à melhoria da qualidade ambiental;

- **III** estabelecer normas e padrões de proteção, conservação, preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, sempre observadas as leis vigentes;
- IV decidir em segunda instância administrativa, em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo município;
- **V** homologar termos de compromisso, visando à transformação de penalidade pecuniária em obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;

#### ANEXO AO DECRETO № 32.510 - FLS. 02/22

- VI opinar sobre a realização de estudos de alternativas e de possíveis consequências ambientais referentes aos projetos públicos ou privados apresentados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias;
- **VII** propor ao Poder Executivo Municipal áreas prioritárias de ação governamental relativas ao meio ambiente, visando à preservação, recuperação, melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
- **VIII** analisar e emitir parecer sobre ocupação e uso de espaços territoriais de acordo com as limitações e condições ecológicas e ambientais específicas da área;
  - IX analisar e aprovar anualmente a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- **X** participar das sessões do Poder Legislativo quando da existência de matéria de interesse ambiental;
- **XI** cadastrar as entidades municipais envolvidas em programas e atividades ambientais, devidamente constituídas e documentadas;
  - XII instituir, por ato próprio, Comissões Especiais;
  - XIII atuar como conselho do Sistema Municipal de Unidades de Conservação (SMUC);
  - XIV alterar o presente Regimento;
  - XV indicar integrantes à Comissão Permanente das Unidades de Conservação.
  - Art. 4º Compete ao COMAFI como Conselho das Unidades de Conservação Municipais:
- I acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo das unidades de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;
- **II** buscar a integração das unidades de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- **III** esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;
- IV avaliar o orçamento das unidades e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

#### ANEXO AO DECRETO № 32.510 - FLS. 03/22

- **V** manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e
- **VI** propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

§ 1º O COMAFI atuará como Conselho Deliberativo ou Consultivo das Unidades de Conservação Municipais a depender de sua categoria de manejo, conforme disposto nas normas federais e estaduais.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 5º** O COMAFI será composto, por no mínimo, 18 (dezoito) membros (Conselheiros), em composição paritária, conforme § 1º do art. 7º da Lei Complementar nº 342/2020, sendo:
  - I no mínimo 9 (nove) representantes do Poder Público;
  - II no mínimo 9 (nove) representantes da Sociedade Civil.
- § 1º O Presidente do COMAFI será eleito após formação de chapa entre os membros do colegiado, obedecendo à alternância entre representantes das entidades governamentais e da sociedade civil, sempre que possível.
  - § 2º O COMAFI em sua primeira reunião elegerá o Vice-Presidente e o 2º Secretário.
- § 3º Os membros do COMAFI, indicados pelas entidades representadas, não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevância pública.
- § 4º As entidades representantes do poder público serão convidadas de acordo com a afinidade e a relevância de suas competências para a pauta ambiental, sendo priorizados órgão ambientais das diferentes esferas e órgãos relacionados à fiscalização ambiental, receita, turismo, planejamento, execução de projetos, saúde, pesquisa, jurídico e segurança pública da esfera municipal.
- § 5º As entidades, regularmente constituídas, com sede e foro no município, representantes da sociedade civil, poderão solicitar, por meio oficial, representação no COMAFI ou ser convidadas por deliberação do plenário, sendo priorizadas as entidades com finalidade de defesa ambiental, ensino, pesquisa, valorização da cultura, valorização dos povos originários e povos tradicionais, associação de moradores, profissionais ambientais, turismo, gestão recursos naturais, controle de poluição e afins.

#### ANEXO AO DECRETO Nº 32.510 - FLS. 04/22

- § 6º As entidades que integram o COMAFI indicarão seus representantes juntamente com um suplente, os quais serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos ou até que a entidade representada formalize a sua substituição, admitida a recondução.
- § 7º Os membros representantes das entidades governamentais deverão ser indicados dentre os servidores pertencentes ao quadro de carreira.
- § 8º Podem ser convidados, mediante convite formal do COMAFI, especialistas para opinar sobre os diversos assuntos submetidos ao Conselho, porém, sem direito a voto.
  - § 9º Qualquer cidadão poderá participar como ouvinte das reuniões do COMAFI, sem direito a voto.
- § 10. Deixando de existir qualquer Secretaria ou Instituto listado entre os membros do Poder Público, herdará a cadeira aquela Secretaria ou Instituto de mesmos interesses, que possuir maior afinidade com a temática de proteção ambiental e posterior similaridade com as atividades do predecessor.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º São órgãos do COMAFI:

I - Plenário;

- II Presidência;
- III Secretaria:
- IV Comissões Especiais;
- V Comissão Permanente das Unidades de Conservação.
- § 1º O Plenário poderá instituir e extinguir, sempre que necessário, comissões e grupos de trabalho não permanentes em diversas áreas de interesse, para compor a estrutura organizacional do COMAFI.
  - § 2º A Diretoria é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

#### ANEXO AO DECRETO Nº 32.510 - FLS. 05/22

#### Seção I Do Plenário

- **Art. 7º** O Plenário é órgão superior de deliberação formado pelos Conselheiros titulares do COMAFI e seus respectivos suplentes, em caso de ausência do titular, com direito a voto nos atos do Conselho.
- **Art. 8º** As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente, unicamente, o voto de qualidade na hipótese de empate.

Parágrafo único. Entende-se por maioria simples, o voto de metade mais um dos Conselheiros presentes.

#### Art. 9º Cabe ao Plenário:

- I discutir e deliberar sobre assuntos voltados à consecução das finalidades do COMAFI, previstas nos arts. 2º e 3º deste Regimento;
  - II apreciar os processos e outras matérias que lhe sejam encaminhadas;
  - III apreciar os atos da Presidência e da Secretaria, quando proferidos "ad referendum";
  - IV alterar esse Regimento;
  - V propor e aprovar os assuntos da pauta e a nomeação dos respectivos relatores;
  - VI aprovar o calendário das reuniões;
  - VII dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do COMAFI;
  - VIII convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
  - IX exercer as demais competências constantes deste Regimento;
  - **X** deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento.
- **Art. 10.** Os membros do Plenário poderão ser representados pelos respectivos suplentes, previamente designados, em suas faltas ou impedimentos.

**Parágrafo único.** É facultada a presença do suplente concomitantemente a do titular nas reuniões do Plenário, com voz e sem direito a voto.

#### ANEXO AO DECRETO Nº 32.510 - FLS. 06/22

- **Art. 11.** As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:
- I instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
- II leitura da ata;
- **III** discussão, aprovação e assinatura da Ata dos assuntos tratados na reunião anterior, facultados os pedidos de retificação;
  - IV debates e votações;
  - V designação de relatores mediante sorteio;
  - VI julgamento dos processos;
- **VII** agenda livre para serem debatidos ou levados ao conhecimento do Plenário assunto de interesse geral, apresentados pelos Conselheiros ou por pessoas convidadas por estes ou pelo Presidente;
  - VIII encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

**Parágrafo único.** A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante não incluída na pauta dependerão de deliberação do Plenário.

## Seção II Do Presidente

- Art. 12. O Presidente é o representante máximo do COMAFI.
- **Art. 13.** São atribuições do Presidente, além das previstas em lei e em outros dispositivos deste Regimento:
  - I convocar e presidir as sessões plenárias nos termos regimentais;
  - II interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
  - III mandar proceder à chamada verificando a presença;
  - IV dar conhecimento ao Plenário dos papéis, correspondências e proposições;
  - V distribuir as matérias para serem debatidas em Plenário;

#### **ANEXO AO DECRETO Nº 32.510 - FLS. 07/22**

- **VI** anunciar a pauta do dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
  - VII conceder ou negar a palavra aos membros do Conselho, na forma regimental;
  - VIII decidir, de plano, questões de ordem;
  - IX proclamar o resultado das votações;
  - X receber e despachar as proposições;
  - XI distribuir as proposições, processos e documentos aos Conselheiros;
  - XII observar os prazos regimentais;

- **XIII** determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do COMAFI e devam ser divulgados;
  - XIV manter contatos, em nome do COMAFI, com outras autoridades;
  - XV dar posse aos Conselheiros;
- **XVI** justificar a ausência dos Conselheiros às sessões plenárias e às reuniões das Comissões Especiais, mediante informação prévia do interessado;
  - XVII executar as deliberações do Plenário;
  - XVIII manter correspondência oficial do COMAFI;
  - XIX dar andamento aos recursos interpostos;
  - **XX** conceder ou negar a palavra a Conselheiros ou convidados, nos termos regimentais;
  - XXI dar conhecimento ao Plenário do relatório final dos trabalhos realizados durante o ano;
  - **XXII** baixar os atos normativos e ordenatórios decorrentes das decisões do Plenário;
- **XXIII** resolver os casos omissos do Regimento, *ad referendum* do Plenário, seguindo os princípios previstos em lei;
  - XXIV criar comissões especiais, nos termos regimentais;

#### ANEXO AO DECRETO Nº 32.510 - FLS. 08/22

- XXV convocar o suplente do Conselheiro;
- **XXVI** convocar às reuniões, quando necessário, profissionais com conhecimentos específicos da matéria, com a finalidade de subsidiar soluções técnicas, sem direito a voto;
- **XXVII** apresentar aos membros do Conselho, anualmente, para apreciação e aprovação o plano de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
  - XXVIII assinar as resoluções e proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;
  - **XXIX** convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessário;
  - **XXX** requisitar as diligências solicitadas pelos Relatores;
  - XXXI apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo Conselho;
- **XXXII** propor à autoridade competente as medidas que o Conselho julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;
- **XXXIII** representar o Conselho em todos os atos necessários, podendo delegar essa atribuição ao seu substituto legal e/ou a outro Conselheiro.
  - **Art. 14.** Será computada, para efeito de quórum, a presença do Presidente.
  - Art. 15. O Presidente não poderá fazer parte de Comissão Especial.
- **Art. 16.** No caso de impedimento simultâneo do Presidente e do substituto legal, o Conselho elegerá um Conselheiro presente para conduzir a reunião.
  - **Art. 17.** O Presidente não poderá votar, exceto em caso de empate.

**Art. 18.** Se ocorrer vacância no cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá até que se eleja e preencha o cargo vago.

**Parágrafo único.** No caso em que o Plenário não eleja o Presidente, o Conselho continuará sendo presidido pelo Vice-Presidente.

- Art. 19. Compete ao Vice-Presidente:
- I substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
- III participar e ser o Presidente das Comissões Especiais e de Sindicâncias.

#### ANEXO AO DECRETO № 32.510 - FLS. 09/22

#### Seção III Do Secretário

- **Art. 20.** O cargo de Secretário do COMAFI deverá ser ocupado por representante titular ou suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
  - Art. 21. São atribuições do Secretário:
- I planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do COMAFI;
  - II proceder ao controle das faltas dos Conselheiros através das folhas de presença;
- III receber e guardar as proposições e papéis entregues para conhecimento e deliberação do Conselho:
- **IV** receber e elaborar a correspondência sujeita ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
- **V** secretariar as reuniões do COMAFI redigindo as atas de cada sessão e publicando-as em meio eletrônico disponível;
- VI controlar a tramitação dos processos e expedientes, até sua decisão final e consequente arquivamento;
- **VII** manter o Presidente informado sobre as resoluções e outros atos do COMAFI, bem como sobre as atividades administrativas;
- **VIII** manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo COMAFI;
  - IX executar os serviços administrativos do COMAFI, em especial:
  - a) reunir todo material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;
- b) preparar a sala de reuniões providenciando, quando necessário, instalação de sistema de som e gravação;
- c) organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho, da Comissão Permanente das UCs e das Comissões Especiais;
  - d) organizar os anais do COMAFI;

#### **ANEXO AO DECRETO Nº 32.510 - FLS. 10/22**

- e) fazer publicar em meio eletrônico disponível as resoluções e decisões do COMAFI, bem como resumo dos recursos interpostos;
  - f) organizar pastas com cópias de todos os pareceres exarados;
  - g) encaminhar às Comissões Especiais os processos e papéis a elas distribuídos pelo Presidente;
- h) indicar as matérias distribuídas às Comissões Especiais, o nome do Relator e a data da entrega, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais;
  - **X** convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário;
  - XI incluir assuntos à pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
  - XII distribuir aos Conselheiros a pauta, em avulso, das matérias constantes da ordem do dia;
  - XIII distribuir cópia das atas das reuniões realizadas, para conhecimento; e
- **XIV** distribuir planilhas atualizadas, indicando o andamento dos processos, projetos e proposituras em tramitação no COMAFI.
- **Art. 22.** O Secretário deverá prestar, ao Presidente ou a qualquer Conselheiro, esclarecimentos necessários ao desempenho das respectivas funções.
- **Art. 23.** Em caso de vacância do cargo de primeiro Secretário, o Segundo Secretário assumirá até que a Secretaria de Meio Ambiente nomeie novo representante.
  - Art. 24. Compete ao segundo Secretário:
  - I substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos;
  - II atuar no assessoramento do Secretário quando necessário.

#### Seção IV Dos Conselheiros

Art. 25. Ao Conselheiro compete:

#### ANEXO AO DECRETO № 32.510 - FLS. 11/22

- I participar ativamente das reuniões plenárias e das Comissões, com total liberdade de expressão, resguardado o inciso VIII deste artigo, evitando conversas paralelas particulares, que atrapalhem o andamento dos trabalhos em discussão;
  - II estudar e relatar matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer;
- **III** informar ao COMAFI (por escrito) até a data de cada reunião ordinária e extraordinária, sua ausência no Plenário ou na reunião da Comissão designada, em casos emergenciais faz-se a justificativa verbal na Secretaria, com apresentação por escrito dentro do prazo subsequente de 3 (três) dias corridos;
  - IV apreciar, opinar e deliberar sobre matérias submetidas ao COMAFI para votação em reuniões;
- **V** solicitar à Secretaria, antecipadamente, qualquer documento que julgue esclarecedor do assunto a relatar ou expor;

Ano XXV

- **VI** desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente ou propostos pelo próprio Plenário;
- **VII** participar das Comissões Especiais quando requisitado ou por desejo ou apresentar representante do órgão/entidade para esse fim;
- **VIII** em casos em que se julgar impedido de relatar ou votar qualquer matéria, deve o Conselheiro declarar-se como tal, apresentando as fundamentações devidas ao Plenário.
  - IX pedir a verificação de quórum e vistas durante a Plenária;
- **X** zelar pelo pleno desenvolvimento das competências e atribuições do COMAFI, mantendo atitude cordial e respeitosa em relação aos demais conselheiros, convidados, visitantes, profissionais da imprensa, autoridades e quaisquer outros participantes das reuniões do COMAFI;
- XI cada Conselheiro deve assinar a lista de comparecimento ao chegar no Plenário, lista que será encerrada uma hora depois do início. Sua presença será considerada válida se participar no mínimo de 2 (duas) horas do período normal da reunião pré-estabelecida em pauta aprovada pela Plenária. Informar ao Secretário sobre sua saída, cuja hora deverá ser anotada junto à sua assinatura.

**Parágrafo único**. Aos membros do COMAFI é vedada a manifestação em nome do Conselho de assuntos não deliberados em Plenária.

Art. 26. Os Conselheiros tomarão posse, preferencialmente na primeira reunião do COMAFI.

#### **ANEXO AO DECRETO Nº 32.510 - FLS. 12/22**

- § 1º O Conselho se renovará a cada 2 (dois) anos.
- § 2º O Conselheiro exercerá o mandato de 2 (dois) anos ou até que a entidade representada formalize sua substituição, admitindo a recondução.
- § 3º O Conselheiro que não tomar posse na sessão de instalação, prevista no caput deste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias perante o Presidente do COMAFI.
- § 4º Os membros poderão ser substituídos mediante solicitação formal da Entidade ou Autoridade responsável pela vaga representada, apresentada ao Presidente do COMAFI;
- § 5º No caso de impedimento ou falta, os membros efetivos do COMAFI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.
- **Art. 27.** Em caso de vacância, o suplente de Conselheiro será empossado pelo Presidente do COMAFI e completará o tempo restante do mandato do titular sucedido.
  - § 1º O suplente assumirá a vaga do efetivo nas sessões enquanto este estiver ausente.
- § 2º O suplente é convidado a participar de todas as sessões do Plenário ou Comissões Especiais das quais participar o titular.
- **Art. 28.** Será atribuída falta ao Conselheiro que não compareça às reuniões do Plenário ou das Comissões Especiais.
- § 1º Não será atribuída, para efeito de exclusão, falta ao Conselheiro Titular se seu suplente estiver presente à reunião.
  - § 2º As faltas poderão ser justificadas:
  - I por motivo de doença;
  - II por nojo;

- III por gala.
- § 3º A justificativa da falta deverá ser feita por escrito ao Presidente do COMAFI, podendo ser por email.
  - Art. 29. O Conselheiro poderá licenciar-se para:
  - I tratar da saúde;

#### **ANEXO AO DECRETO № 32.510 - FLS. 13/22**

- II tratar de interesse particular.
- **Art. 30.** O suplente será empossado pelo Presidente do COMAFI em caso de vaga ou quando a licença for concedida por período superior a 90 (noventa) dias.
  - Art. 31. A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.
- § 1º A exclusão será deliberada pelo Plenário quando o Conselheiro não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.
- § 2º Será solicitado junto ao órgão ou a entidade representada a substituição do Conselheiro em caso de falta a 3(três) reuniões consecutivas ou a 5(cinco) reuniões intercaladas no período de doze meses:
- I o órgão ou a entidade representada pelo Conselheiro faltoso deverá ser comunicado a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta falta intercalada através de correspondência do Secretário do COMAFI;
- II não havendo resposta do órgão ou a entidade representada pelo Conselheiro faltoso no prazo de 30 (trinta) dias a participação da entidade restará suspensa até indicação de novo Conselheiro.
- **Art. 32.** Durante a sessão plenária do COMAFI os Conselheiros poderão falar, respeitados os termos regimentais.
- § 1º O Conselheiro deverá pedir a palavra e esta lhe será concedida pelo Presidente, no momento adequado.
  - § 2º Somente após a concessão pelo Presidente o Conselheiro poderá falar.
  - § 3º É vedada a todos os Conselheiros a utilização de expressões descorteses ou injuriosas.
  - **Art. 33.** O Conselheiro só poderá falar para:
  - I fazer comunicações;
  - II discutir as proposições integrantes da pauta;
  - III levantar questões de ordem;
  - IV fazer reclamações ou apresentar requerimentos;
  - V declarar voto;

#### **ANEXO AO DECRETO Nº 32.510 - FLS. 14/22**

- VI apartear.
- Art. 34. A palavra será dada na seguinte ordem:

- I ao autor da proposição;
- II aos Relatores dos pareceres das Comissões Especiais;
- III ao Relator cujo voto foi vencido, quando houver;
- IV aos que a solicitarem.

**Parágrafo único.** O Presidente estabelecerá a quanto tempo terá direito cada um dos oradores, em cada caso concreto, respeitada a complexidade da matéria em discussão e a paridade.

## CAPÍTULO IV DA ORDEM DOS TRABALHOS

## Seção I Do Funcionamento do Conselho

- Art. 35. O Conselho realizará sessões ordinárias e extraordinárias.
- I As reuniões ordinárias, realizadas a cada mês, em dia útil e em horários pré-determinados mediante convocação entregue com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- II As reuniões Extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou Secretário do COMAFI ou a requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Conselheiros Titulares, mediante convocação entregue com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com pauta predeterminada.

**Parágrafo único.** As reuniões poderão ser presenciais ou por videoconferência, conforme questões de saúde pública, de conveniência e deliberação da Presidência.

## Seção II Do Preparo para Julgamento

- **Art. 36.** Os Processos encaminhados ao Conselho serão anotados na Secretaria e preparados para serem distribuídos em Secão Plenária.
- **Art. 37.** Em sessão, os processos serão distribuídos, por sorteio aos Relatores, observada a participação paritária, obedecida a ordem sequencial de recebimento da Secretaria, e deles terão vista pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo, nesse prazo, solicitar ao Presidente, diligência externa.

#### **ANEXO AO DECRETO № 32.510 - FLS. 15/22**

- § 1º Para garantir a participação paritária, os sorteios da distribuição dos processos serão realizados entre os Conselheiros representantes do Poder Público e Sociedade Civil, de forma alternada para cada processo no momento da distribuição.
- § 2º Para evitar sobrecarga de trabalho, cada Conselheiro só será sorteado novamente após o fim do rodízio de todas as entidades públicas e privadas.
- **Art. 38.** Os Relatores são membros do COMAFI, encarregados de agilizar os trabalhos deste com subsídios relativos a assuntos que lhes couber estudar e para os quais deverão propor encaminhamentos, estruturados da seguinte forma:
- I Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;
- II Proposição: quando se tratar de matéria ambiental a ser encaminhada aos órgãos do Poder Legislativo;

- **III** Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área ambiental;
- IV Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental;
- **V** Decisão: quando se tratar de multas e outras penalidades impostas pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em última instância administrativa e grau de recurso;
- **VI** Parecer: quando se tratar de manifestação técnica, referente às questões relacionadas com suas atribuições.
- § 1º Os Relatores designados e aprovados em reunião do Plenário deverão relatar seus trabalhos e propor seus encaminhamentos nos prazos fixados pelo Plenário quando da criação da Relatoria.
- § 2º Os Relatores podem pedir prorrogação de prazo por, no máximo, 2 (duas) vezes para entrega do relatório.
- § 3º O Plenário poderá conceder prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias, a pedido do Relator e por motivos relevantes.
- § 4º Deferida a segunda prorrogação de prazo, e não entregue relatório, haverá substituição do Relator através de novo sorteio, e o novo Relator terá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar seu Relatório.

#### ANEXO AO DECRETO Nº 32.510 - FLS. 16/22

- § 5º Os laudos técnicos, pareceres e assessoria especializada necessários à complementação do trabalho dos Relatores serão providos pela Administração Municipal Direta e Indireta.
- Art. 39. Os Relatórios a serem apresentados durante a reunião deverão ser elaborados por escrito pelo Relator e entregues à Secretaria, com 3 (três) dias úteis de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento, encaminhando para ciência aos demais conselheiros e inclusão na pauta.
  - Art. 40. Relatado o Processo, será julgado na seção plenária mais próxima.

#### Seção III Das Sessões

- **Art. 41.** As reuniões do Plenário serão públicas e suas deliberações dar-se-ão sempre por voto aberto.
- **Art. 42.** A pauta das sessões será encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- **Parágrafo único.** A matéria que surgir após o encaminhamento da pauta aos Conselheiros, sendo de relevância, poderá, mediante aprovação do Plenário, ser apresentada em sessão e deliberada.
- **Art. 43.** De cada sessão Plenária do COMAFI será lavrada uma Ata, resumida, assinada por todos os presentes, contendo os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.
- **Parágrafo único.** A Secretaria do COMAFI lavrará uma Ata a cada sessão realizada com a revisão e assinatura do Presidente para ser publicada, mensalmente, no meio eletrônico disponível.
- **Art. 44.** As deliberações do COMAFI serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

- **Art. 45.** O Relator poderá requerer preferência de julgamento ao Presidente da sessão, nos seguintes casos:
  - I Quando justificada saída antecipada da sessão, do Relator;
  - II Se, julgado Processo, outro houver da mesma natureza e idêntico assunto.
  - Art. 46. O julgamento poderá ser adiado, mediante declaração do Presidente da Sessão:

#### ANEXO AO DECRETO № 32.510 - FLS. 17/22

- I se o Relator manifestar, pela ordem, logo após a aprovação da Ata, que lhe surgiram dúvidas quanto ao voto a ser proferido no feito;
- **II** se pedir, por uma única vez, um Conselheiro, antes de iniciada a sessão, em requerimento escrito, acompanhado de prova de justo impedimento;
  - III sobrevindo o pedido de desistência;
  - IV quando do pedido, por Conselheiro, de vistas do processo.

**Parágrafo único.** O feito, cujo julgamento tenha sido adiado, será o primeiro processo julgado na sessão ordinária seguinte.

- **Art. 47.** Anunciado o processo a ser julgado, o Relator fará a exposição do Relatório, com sua proposta de voto pela procedência, improcedência ou parcial procedência dos pedidos.
  - Art. 48. Durante a exposição da matéria, pelo Relator, não serão permitidos apartes.

**Parágrafo único.** Os membros do COMAFI nos debates terão uso da palavra, que será concedida pelo Presidente, na ordem em que for solicitada.

- **Art. 49.** Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, os Conselheiros poderão pedir vistas do processo relativo à matéria analisada.
- § 1º O pedido de vistas será concedido uma única vez por processo e limitado a uma vez por Conselheiro, ressalvado o caso de processos conexos, quando a vista será concedida para todos os processos relacionados ao caso concreto.
- **§ 2º** Em havendo mais de um pedido de vistas para o mesmo processo, cada Conselheiro interessado inscrever-se-á junto à Secretaria e a plenária decidirá o prazo disponibilizado para cada Conselheiro conhecer o processo, lavrar nele o seu parecer e devolvê-lo à Secretaria, que o encaminhará, pela ordem, aos demais autores de pedidos de vistas, nas mesmas condições.
  - § 3º Na reunião seguinte, o processo irá à votação, sem possibilidade de novo pedido de vistas.
- **Art. 50.** Encerrada a discussão, o Presidente tomará os votos dos Conselheiros, devendo cada voto ser consignado de modo verbal.
- § 1º Os votos serão tomados pelo Presidente iniciando pelo voto do Relator, em seguida pelo Conselheiro mais antigo e havendo igualdade de antiguidade, pelo mais idoso entre eles, assim sucessivamente.

#### **ANEXO AO DECRETO Nº 32.510 - FLS. 18/22**

§ 2º Os demais conselheiros poderão acompanhar integralmente, parcialmente ou não acompanhar o voto do Relator.

- § 3º Os votos divergentes ao voto do Relator deverão ser apresentados de forma fundamentada por escrito em até 3 (três) dias contados da data da sessão de julgamento, com a matéria a qual acompanha parcialmente ou não acompanha o Relator.
  - § 4º Somente poderá votar o Conselheiro que tiver assistido a leitura do Relatório e proposta de voto.
- **Art. 51.** Antes da proclamação do resultado da votação, qualquer Conselheiro, pedindo a palavra "pela ordem", poderá reconsiderar seu voto, devidamente fundamentado conforme § 3º, do art. 50, deste Regimento.

**Parágrafo único.** Ocorrendo empate no resultado da votação o Presidente da sessão proferirá o voto de desempate nos termos do § 3º, do art. 50, deste Regimento.

- Art. 52. Nenhum julgamento será realizado sem a presença do Relator do Processo.
- Art. 53. Os processos serão distribuídos aos Conselheiros titulares ou em exercício.

**Parágrafo único.** Quando no exercício do cargo de Conselheiro titular, o Suplente atuará nos Processos distribuídos ao respectivo titular, agindo como tal, devendo receber, relatar e votar os processos observando os prazos deste Regimento.

- **Art. 54.** Permanecerão em pauta os processos dos quais se tenha concedido vista, que não forem julgados por não realização da sessão ou exiguidade de tempo, ou cujo julgamento haja sido suspenso por qualquer outro motivo.
- **Art. 55.** Os pareceres dos Relatores exarados nos processos serão apresentados por escrito e de maneira padronizada, quanto ao seu aspecto formal, e terão sua ementa publicada em meio eletrônico disponível, constituindo coisa julgada administrativa e irrecorrível.

#### Subseção I Das Atas

- Art. 56. Das reuniões lavrar-se-ão Atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido.
- § 1º As Atas das reuniões serão publicadas em meio eletrônico disponível no município.
- § 2º Das Atas constará:

#### ANEXO AO DECRETO № 32.510 - FLS. 19/22

- I dia, hora e local da reunião;
- II nome dos Conselheiros presentes;
- III nome dos Conselheiros ausentes;
- IV resumo do expediente;
- V relações das matérias distribuídas e seus respectivos Relatores;
- **VI** pareceres emitidos;
- VII deliberações tomadas.

Subseção II Das Comissões Especiais

- **Art. 57.** As Comissões Especiais poderão ser criadas pelo Presidente do COMAFI, serão de caráter temático e consultivo, extinguindo-se com o atendimento de seus objetivos.
- **Art. 58.** A iniciativa para a criação de Comissões Especiais compete ao Plenário ou ao Presidente do COMAFI.
- **Art. 59.** O Presidente do COMAFI poderá, mediante justificativa, criar Comissão Especial *ad referendum* do Plenário.
  - Art. 60. Do requerimento de constituição de Comissão Especial constará:
  - I objetivo a ser atingido e sua justificativa;
  - II matéria a ser analisada:
  - III áreas técnicas envolvidas;
  - IV prazo para manifestação;
  - V número de membros.
- **Art. 61.** A Comissão Especial será composta por técnicos profissionais especializados com atuação na área ou áreas do conhecimento afetadas ao problema ambiental em estudo.
  - § 1º Os membros da Comissão poderão, ou não, ser Conselheiros.

#### **ANEXO AO DECRETO Nº 32.510 - FLS. 20/22**

- § 2º A Comissão será, sempre, presidida pelo Vice-Presidente ou por um Conselheiro designado pelo Presidente do COMAFI.
- **Art. 62.** Terminados os trabalhos e estudos, a Comissão exarará seu relatório final que será submetido ao Plenário do COMAFI.
  - Art. 63. Aplica-se às Comissões especiais, no que couber, o disposto para os Conselheiros.

## Subseção III Da Comissão Permanente das Unidades de Conservação

- **Art. 64.** A Comissão Permanente das Unidades de Conservação será presidida pelo Coordenador-Chefe das Unidades de Conservação municipais e secretariada pelo Secretário do COMAFI.
- **Art. 65.** Integrarão a Comissão Permanente das Unidades de Conservação um representante da sociedade civil para cada Unidade de Conservação, membros ou não do COMAFI.
- § 1º Os interessados em atuarem como representantes da sociedade civil na Comissão Permanente das Unidades de Conservação deverão solicitar, por meio oficial, sua inclusão na comissão indicando a Unidade de Conservação de interesse, sendo priorizados em ordem:
- I moradores do interior da Unidade de Conservação (UC), sendo priorizado o morador mais antigo em caso de múltiplos interessados;
  - II representantes de associação de moradores do bairro em que a unidade está localizada;
- **III** moradores do entorno, sendo priorizado o morador mais antigo em caso de múltiplos interessados;
  - IV representantes de entidades de defesa do meio ambiente;
  - V interessados eleitos pelo Plenário do COMAFI.

- § 2º Sob critério do Plenário do COMAFI, a representação das UCs poderá ser agrupada por região ou bairro, ficando sob incumbência de um mesmo membro da comissão representar múltiplas UCs.
- **Art. 66.** As matérias relacionadas à gestão das Unidades de Conservação Municipal deverão ser submetidas à apreciação da Comissão Permanente de Unidades de Conservação antes de irem ao Plenário do COMAFI.

#### ANEXO AO DECRETO Nº 32.510 - FLS. 21/22

**Parágrafo único.** A Comissão Permanente das Unidades de Conservação poderá, a critério do COMAFI, deliberar sobre assuntos de menor importância relativos às Unidades de Conservação.

- **Art. 67.** As reuniões da Comissão Permanente das Unidades de Conservação serão públicas, podendo ocorrer de forma presencial ou remota.
- **Parágrafo único.** A data, local, horário e pauta das reuniões da Comissão Permanente das Unidades de Conservação serão divulgados nos meios de divulgação oficiais do COMAFI.
- **Art. 68.** As reuniões da Comissão Permanente das Unidades de Conservação poderão ser convocadas pelo presidente da comissão ou secretário do COMAFI com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- § 1º Qualquer membro da comissão, sob a necessidade de discussão de matéria relevante, poderá solicitar ao presidente da comissão que convoque reuniões.
- § 2º Sob urgência justificada, poderão ser convocadas reuniões com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, desde que compareçam à reunião, pelo menos, a metade dos membros da comissão.
- § 3º Sob urgência justificada, poderão ser convocadas reuniões com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, desde que compareçam à reunião, pelo menos, a metade dos membros da comissão.
- § 4º Podem ser convidados especialistas para opinar sobre os diversos assuntos submetidos à Comissão, porém, sem direito a voto.
- § 5º As reuniões da Comissão Permanente de Unidades de Conservação serão Públicas, podendo participar qualquer cidadão, sem direito a voto.
- **Art. 69.** A Comissão Permanente das Unidades de Conservação será representada em Plenário do COMAFI pelo seu presidente.
- **Parágrafo único.** Na ausência do presidente da comissão, a representação será efetivada por qualquer de seus membros designado por este ou pelo Secretário do COMAFI.

## CAPÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

Art. 70. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

#### **ANEXO AO DECRETO № 32.510 - FLS. 22/22**

- **Art. 71.** Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias de caráter político ou administrativo, sobre as quais deva o Conselho pronunciar-se.
  - Art. 72. São requisitos do projeto:
  - I ementa;

- II divisão em artigos numerados;
- III assinatura do autor;
- IV justificativa.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 73.** As disposições do presente Regimento poderão ser complementadas por meio de Resoluções a serem aprovadas pelo Plenário em sessão extraordinária do COMAFI, por maioria absoluta dos seus membros.
- **Art. 74.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente proporcionará o necessário suporte técnico-administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- **Art. 75.** O presente Regimento poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária ordinária, desde que definido previamente em pauta, ou extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável de no mínimo dois terços de seu quórum máximo.
- § 1º As Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- § 2º As alterações do Regimento deverão observar o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 342/2020.
- § 3º Aceita a proposta de alteração do Regimento, será sorteado um Relator o qual apresentará parecer no prazo que lhe for concedido pelo Conselho.
- § 4º O Relatório será discutido e votado somente por maioria absoluta em qualquer sessão ordinária, na última parte dos trabalhos, devendo constar da respectiva pauta da sessão.
- **Art. 76.** Quando no julgamento dos Processos o Conselho concluir pela ocorrência de qualquer falta funcional ou violação das disposições de caráter penal, poderá sugerir que, antes do arquivamento do Processo, seja ele remetido às autoridades competentes para os fins cabíveis.
  - Art. 77. Os casos omissos deste regulamento interno serão resolvidos em reunião plenária.

#### **DECRETO № 32.511, DE 3 DE MAIO DE 2024.**

Institui o Sistema Eletrônico de Informações – SEI – como sistema eletrônico oficial unificado de processos e procedimentos administrativos disciplinares, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea "a" do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com os dispostos nos §§ 1º e 2º, do art. 239, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, alterado pela Lei Complementar nº 350, de 16 de julho de 2021, na parte que trata do processo administrativo e sua regulamentação em formato digital ou eletrônico;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica;

CONSIDERANDO que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar processos que organizem e sistematizem a capacidade do município de gerar, analisar, compartilhar e fornecer conhecimento de maneira rápida e precisa, incorporar recursos da tecnologia da informação aos trâmites processuais administrativos, objetivando maior eficiência na gestão pública, observando os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos administrativos em meios eletrônicos;

CONSIDERANDO a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 418/2023, celebrado com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF 4ª, que disponibilizou o Sistema Eletrônico de Informações - SEI para a virtualização dos expedientes administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e padronizar a tramitação eletrônica de processos e procedimentos administrativos disciplinares por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito da administração direta e indireta do Município de Foz do Iguaçu, e a necessidade de modernização da sistemática hoje utilizada;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuição de gastos com papéis na administração municipal e a contribuição deste ato para a sustentabilidade ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais célere a tramitação dos processos disciplinares, aprimorar a segurança e confiabilidade dos dados; criar condições mais adequadas para a produção e utilização de informações; reduzir o uso de papel, os custos operacionais e de armazenamento da documentação;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.536, de 4 de setembro de 2017, que Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis Municipais nº 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu; e

CONSIDERANDO o solicitado no Memorando Interno nº 11961, de 8 de março de 2024, da Procuradoria Geral do Município;

#### DECRETA:

**Art.** 1º Fica instituído o Sistema Eletrônico de Informações - SEI-PMFI como sistema oficial unificado de processos e procedimentos administrativos disciplinares, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Foz do Iguaçu/PR.

**Parágrafo único.** Os processos disciplinares em meio físico permanecerão em uso até a completa implantação do SEI-PMFI.

Art. 2º A migração para o SEI-PMFI será feita de maneira gradual, conforme for ocorrendo a implantação, que deverá ser concluída em até 180 (centro e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto.

**Parágrafo único.** O prazo a que se refere o caput do artigo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado, desde que devidamente justificado ao Gabinete do Prefeito, pelos órgãos que tratam de processos disciplinares que utilizarão o sistema eletrônico.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 3 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração Osli de Souza Machado Procurador Geral do Município

## DECRETO № 32.512, DE 3 DE MAIO DE 2024.

Determina a implantação do projeto piloto denominado "CIRCULAR GRATUITO ALISTAMENTO ELEITORAL" no transporte coletivo urbano nos dias 4 e 5 de maio de 2024, em linhas especiais do Transporte Coletivo, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do art. 62, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que cabe ao município realizar políticas públicas de mobilidade urbana, bem como promover o incentivo de meios coletivos de deslocamento, garantindo a acessibilidade e a mobilidade;

CONSIDERANDO que o município visa facilitar à população o acesso ao alistamento eleitoral;

CONSIDERANDO solicitado no Ofício-Circular nº 14/2024, de 1º de março de 2024, da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná;

CONSIDERANDO solicitado no Ofício nº 52/2024, de 2 de maio de 2024, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná:

CONSIDERANDO, ainda, o solicitado no Ofício  $n^{o}$  429/24, de 3 de maio de 2024, do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS.

#### DECRETA:

- Art. 1º Fica determinada a implantação da linha especial "CIRCULAR GRATUITO ALISTAMENTO ELEITORAL" no transporte coletivo urbano nos dias 4 e 5 de maio de 2024, no horário das 8h30minàs 18h00min.
- § 1º Integrarão a Circular três linhas especiais, a serem definidas pelo Instituto de Transportes e Trânsito FOZTRANS.
- **§ 2º** As linhas deverão transitar nos Bairros Vila C, Cidade Nova, Vila A, Centro, Três Lagoas, Morumbi, Portal da Foz, Campos do Iguaçu, Jardim São Paulo, Vila Yolanda e Porto Meira.

- § 3º Os usuários das linhas integrantes do circular terão gratuidade tarifária.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 3 de maio de 2024

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretário Municipal da Administração Gabriel Augusto Oro Serafini

Diretor Superintendente
do Instituto de Transportes e Trânsito
de Foz do Iguaçu – FOZTRANS

#### **PORTARIA Nº 78654**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao Memorando Interno nº 23320, de 30 de abril de 2024, expedido pela Secretaria Municipal de Obras e ao despacho exarado em 30 de outubro de 2024, pelo Gabinete do Prefeito;

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Designar **Rui Alberto Hauenstein**, Diretor de Pavimentação, para responder *cumulativa* e *interinamente* pela Secretaria Municipal de Obras, em virtude do afastamento do titular por motivo de férias.
- Art. 2º Atribuir ao servidor o subsídio de Secretário SEC, enquanto perdurar o afastamento do titular da pasta.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 2 a 16 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 2 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

## **PORTARIA Nº 78652**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, art. 86 da Lei Orgânica do Município, na forma do disposto no art. 125, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e alterações, no Decreto nº 26.544, de 18 de julho de 2018 e alterações, e, ainda, em atendimento ao Memorando Interno nº 23400, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor **Elias Félix da Silva, matrícula nº 18737.01**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo Especialista, para exercer a função de Supervisão de Tributos Imobiliários – STC – subordinada à Diretoria de Receita, da Secretaria Municipal da Fazenda, em substituição à servidora Aline Baú.

- **Art. 2º** Atribuir ao servidor gratificação por Encargos Especiais EE nos termos do limite estabelecido no item 1 do Anexo I do Decreto nº 26.544/2018 e, alterações.
- Art. 3º Revogar a Portaria nº 68267, de 26 de julho de 2019, na parte que trata da servidora Aline Baú.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 1º de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguacu, Estado do Paraná, em 2 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 78653**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, art. 86 da Lei Orgânica do Município, na forma do disposto no art. 125, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e alterações, no Decreto nº 26.544, de 18 de julho de 2018 e alterações, e, ainda, em atendimento ao Memorando Interno nº 23403, de 30 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda;

#### RESOLVE:

- **Art. 1º** Designar o servidor **Ricardo Castagnaro, matrícula nº 18791.01**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal de Receitas Consultor, para exercer a função de Supervisão de Tributos Mobiliários STM subordinada à Diretoria de Receita, da Secretaria Municipal da Fazenda, em substituição a Elias Félix da Silva.
- **Art. 2º** Atribuir ao servidor gratificação por Encargos Especiais EE nos termos do limite estabelecido no item 1 do Anexo I do Decreto nº 26.544/2018 e, alterações.
- Art. 3º Revogar a Portaria nº 73666, de 4 de março de 2022, que trata do servidor Elias Félix da Silva.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 1º de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 2 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

#### **PORTARIA N° 78659**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao Memorando Interno nº 23661, de 2 de maio de 2024, do Gabinete do Prefeito;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, **Josué Scardile** do cargo de provimento em comissão, Símbolo ASS-2, Assessor I, subordinada à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 4 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 2 de maio de 2024.

## Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 78660**

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o constante na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, de acordo com o disposto no art. 134 A da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, no art. 15 da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006 e no Decreto nº 27.575, de 3 de outubro de 2019,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, bem como o benefício de Auxílio-Doença, no período, forma e condições a seguir especificadas, ao(s) servidor(es) públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Dia(s)	Período(s)
KAMILA SEBOLD DA SILVA	19950.02	Professor - Nível III	SMED	4	23/04/2024 a
PIRES	19950.02	0.02 Professor - Niver III		4	26/04/2024
ALINE PAISCA MARTINS	18451.02	Professor de Educação Infantil -	SMED	7	22/04/2024 a
ALINE PAISCA WARTING	10431.02	Nível III	SIVIED	1	28/04/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 2 de maio de 2024.

Eliane Davilla Savio Secretária Municipal da Administração

## **PORTARIA Nº 78661**

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o constante na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, de acordo com o disposto no art. 134 A da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, no art. 15 da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006 e no Decreto nº 27.575, de 3 de outubro de 2019,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar a concessão da Licença para Tratamento de Saúde, bem como o benefício de Auxílio-Doença, no período, forma e condições a seguir especificadas, ao(s) servidor(es) públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Dia(s)	Período(s)
LUCAS DALL AGNOL DA SILVA	22038.01	Engenheiro Químico Júnior	SMMA	33	03/05/2024 a 04/06/2024
ALICE EDUARDA DALMAS	21187.01	Professor - Nível I	SMED	30	03/05/2024 a

NICLEVICZ					04/00/0004
MOLEVIOL					01/06/2024 25/04/2024 a
CARLOS ALBERTO BACHTOLD	17742.02	Professor - Nível II	SMED	75	08/07/2024
CARLOS ALBERTO BACHTOLD	17742.04	Professor - Nível I	SMED	75	25/04/2024 a 08/07/2024
CARLOS JOSE DO CARMO MENDES	20307.01	Professor de Educação Física – Nível III	SMED	75	06/05/2024 a 19/07/2024
DANIELLE CLAUDINO MOTA LEAL	18570.01	Professor - Nível III	SMED	60	25/04/2024 a 23/06/2024
DANIELLE CLAUDINO MOTA LEAL	18570.04	Professor - Nível II	SMED	60	25/04/2024 a 23/06/2024
EDI TERESINHA BAUMGARTEN	12843.01	Agente de Apoio Operacional I	SMED	60	30/04/2024 a 28/06/2024
ELEANA MARCIA MARTINS VIEIRA	13100.02	Professor - Nível III	SMED	40	04/05/2024 a 12/06/2024
ELISANGELA LOPES DOS SANTOS	18135.02	Professor - Nível III	SMED	60	24/04/2024 a 22/06/2024
ELISANGELA LOPES DOS SANTOS	18135.01	Professor - Nível III	SMED	60	24/04/2024 a 22/06/2024
JAQUELINE DE OLIVEIRA MIGUEL BENITEZ	18086.01	Professor - Nível III	SMED	30	21/04/2024 a 20/05/2024
JAQUELINE DE OLIVEIRA MIGUEL BENITEZ	18086.02	Professor - Nível III	SMED	30	21/04/2024 a 20/05/2024
MARLENE PINHEIRO DOS SANTOS	12334.01	Professor - Nível III	SMED	30	03/05/2024 a 01/06/2024
MARLENE PINHEIRO DOS SANTOS	12334.02	Professor - Nível III	SMED	30	03/05/2024 a 01/06/2024
NOELI PAZ CAMARGO	12610.03	Professor - Nível III	SMED	45	26/04/2024 a 09/06/2024
STEFFANNY DYANNA MARTELLO	21246.02	Professor - Nível I	SMED	30	26/04/2024 a 25/05/2024
STEFFANNY DYANNA MARTELLO	21246.01	Professor - Nível II	SMED	30	26/04/2024 a 25/05/2024
CARLA CORNELIA BONMANN	15438.01	Professor - Nível III	SMED	45	21/04/2024 a 04/06/2024
CARLA CORNELIA BONMANN	15438.02	Professor - Nível III	SMED	45	21/04/2024 a 04/06/2024
GEAN WERNKE	17557.01	Professor de Educação Infantil - Nível III	SMED	30	23/04/2024 a 22/05/2024
LARISSA GAMON DOS SANTOS	20646.01	Agente de Apoio	SMED	30	25/04/2024 a 24/05/2024
LETICIA JACINTO	18417.01	Professor de Educação Infantil - Nível III	SMED	60	04/05/2024 a 02/07/2024
SONIA MARIS FABIANE GRANDO	20714.01	Agente de Apoio	SMED	8	23/04/2024 a 30/04/2024
SUZANA KAMILA ZIMERMANN	20371.02	Professor de Educação Infantil - Nível II	SMED	25	01/05/2024 a 25/05/2024
VALDIRENE GOMES DA SILVA JACQUEMIN	12704.01	Professor de Educação Infantil Dois - Nível III	SMED	60	02/05/2024 a 30/06/2024
NERI PAULO STUANI	9684.01	Assistente Administrativo Especialista	PGM	30	04/05/2024 a 02/06/2024
LUCAS JONATAS VOLPATO DE OLIVEIRA	18331.01	Enfermeiro Pleno	SMSA	1	01/05/2024 a 01/05/2024
THAMI CAROLLINA RODRIGUES SEGUNDO	21857.01	Fonoaudiólogo Júnior	SMSA	45	29/04/2024 a 12/06/2024
CLEBER ALVES CASTEGNARO	14129.01	Guarda Municipal de 1ª Classe	SMSP	8	23/04/2024 a 30/04/2024
	9614.01	Assistente Administrativo	SMAD	90	16/04/2024 a

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 2 de maio de 2024.

Eliane Davilla Savio Secretária Municipal da Administração

#### **PORTARIA Nº 78662**

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o constante na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, de acordo com o disposto no art. 134 A da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, no art. 15 da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006 e no Decreto nº 27.575, de 3 de outubro de 2019,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder licença para acompanhamento médico em pessoa da família, no período, forma e condições a seguir especificadas, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Dia(s)	Período(s)	Remuneração
JULIANA LEONOR DA ROSA	19714.01	Professor - Nível III	SMED	4	16/04/2024 a 19/04/2024	INTEGRAL
JULIANA LEONOR DA ROSA	19714.02	Professor - Nível III	SMED	4	16/04/2024 a 19/04/2024	INTEGRAL
KAMILA SEBOLD DA SILVA PIRES	19950.03	Professor - Nível I	SMED	4	23/04/2024 a 26/04/2024	INTEGRAL
KATHLIN AMANDA WELTER	20030.03	Professor - Nível II	SMED	5	15/04/2024 a 19/04/2024	INTEGRAL
KELI GARBIN DE ARAUJO	19922.02	Professor de Educação Física - Nível II	SMED	4	15/04/2024 a 18/04/2024	INTEGRAL
LUCINETE DA SILVA	22686.01	Professor - Nível I	SMED	7	23/04/2024 a 29/04/2024	INTEGRAL
ALINE RAMOS DO NASCIMENTO MARAFON	19321.02	Professor de Educação Infantil - Nível III	SMED	2	01/04/2024 a 02/04/2024	INTEGRAL
CASSIA GAMARRA DA SILVA ACOSTA	20525.01	Agente de Apoio	SMED	7	01/05/2024 a 07/05/2024	INTEGRAL
GISLAINE POLICARPO	22394.02	Professor de Educação Infantil - Nível I	SMED	3	22/04/2024 a 24/04/2024	INTEGRAL
IVONETE TEREZINHA BENTO	16704.03	Professor de Educação Infantil - Nível II	SMED	1	19/04/2024 a 19/04/2024	INTEGRAL
IVONETE TEREZINHA BENTO	16704.03	Professor de Educação Infantil - Nível II	SMED	7	20/04/2024 a 26/04/2024	INTEGRAL
SUE ELLEN APARECIDA SILVA LEITE	19265.01	Técnico em Segurança do Trabalho Júnior	SMSA	8	23/04/2024 a 30/04/2024	INTEGRAL
GISELE DA SILVA TOME	17800.01	Auxiliar de Enfermagem Pleno	SMSA	7	21/04/2024 a 27/04/2024	INTEGRAL

QUESIA CRISTINA WILAND	21992.01	Enfermeiro Júnior	SMSA	6	21/04/2024 a 26/04/2024	INTEGRAL
------------------------	----------	----------------------	------	---	----------------------------	----------

#### **PORTARIA Nº 78663**

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, em conformidade com o disposto na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto no art. 134 A da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, no art. 15 da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006 e no Decreto nº 27.575, de 3 de outubro de 2019,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar licença por acidente em serviço, no período, forma e condições a seguir especificadas, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Dia(s)	A partir de
REGIANE PREZOTTO DAVI	23939.01	Merendeiro(a) Escolar Classe I	SMED	18	09/04/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 2 de maio de 2024.

Eliane Davilla Savio Secretária Municipal da Administração

#### **PORTARIA Nº 78664**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o art. 9°, inciso I, do art. 16 e art. 17, todos da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996 e alterações, e em atendimento ao Memorando Interno nº 23740, de 2 de maio de 2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal da Administração;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, *sub judice*, o candidato **Lucas Cavalcante Mousinho**, aprovado no Concurso Público nº 001/01/2019 e convocado pelo Edital nº 001/131/19/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Técnico de Gesso em Imobilização Ortopédica Júnior**, 30 horas semanais, Referência 52, do Grupo Ocupacional Saúde, em atendimento à liminar proferida nos Autos nº 0020854-35.2022.8.16.0030, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu – PROJUDI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 6 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 3 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração

#### **PORTARIA N° 78665**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, e em atenção ao Memorando Interno nº 23985, de 3 de maio de 2024, do Gabinete do Prefeito;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, **Sidnei Pazza** do cargo de provimento em comissão, Símbolo ASS-1, da Diretoria de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Patronato Penitenciário de Foz do Iguaçu, subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 30 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 3 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 78666**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018 e alterações, e em atenção ao Memorando Interno nº 23969, de 3 de maio de 2024, do Gabinete do Prefeito:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Karine Viana Rodrigues** para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo ASS-2, Assessor I, subordinada à Secretaria Municipal de Obras, em substituição a Jaqueline Martins de Castro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 6 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 3 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

#### **PORTARIA N° 78667**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018 e alterações, e em atenção ao Memorando Interno nº 23959, de 3 de maio de 2024, do Gabinete do Prefeito:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Maria Luiza Amaral Mattos Neumam** para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo ASS-2, Assessor I, subordinado à Secretaria Municipal de Transparência e Governança, em substituição a Thais Fernanda Petters de Souza Amaral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 6 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 3 de maio de 2024.

#### Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 78668**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao Ofício nº 209/2024 - FOZPREV, de 3 de maio de 2024,

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Exonerar, a pedido, o servidor **Giuliano César dos Santos Oliveira, matrícula nº 22.72**, do cargo de Diretor de Benefícios da Foz Previdência, subordinado à Foz Previdência.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 7 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 3 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

#### **PORTARIA N° 78669**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao Ofício nº 209/2024 - FOZPREV, de 03 de maio de 2024;

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Nomear Cristiane Barbosa Barros, matrícula 21.71, servidora efetiva da Foz Previdência, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora de Benefícios da Foz Previdência, subordinada à Foz Previdência.
- **Art. 2º** Atribuir à referida servidora remuneração mensal no valor fixo estabelecido na Tabela "A" do Subquadro II do Anexo I, da Lei nº 3.829, de 14 de junho de 2011, com redação dada pela Lei nº 5.125, de 27 de junho de 2022, atualizado conforme reajuste concedido aos servidores municipais.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 7 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 3 de maio de 2024.

#### Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

EDITAL N° 446/2024. DATA: 02 de Maio 2024.

# EDITAL DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – LANÇAMENTO ARBITRADO

Pelo presente edital, a Auditora Fiscal de Receitas, infra identificada, lotada na Divisão de ISSQN e Tributos Mobiliários da Diretoria de Receita da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento as disposições dos artigos 347, inciso XI; 354, inciso I, §§2º e 8º; todos da Lei Complementar nº 082 de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), NOTIFICA os responsáveis tributários, identificados no ANEXO deste Edital, do LANÇAMENTO do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), incidente sobre serviços de construção civil, constantes da Lista de Serviços – Anexo I da referida Lei Complementar Municipal nº 082/2003.

#### I – DO LANÇAMENTO:

Fica constituído, por lançamento de ofício, crédito tributário inerente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os serviços de construção civil, nos termos dos artigos 55, inciso I; 62, inciso II; 354, inciso I, §§ 2º e 8º; todos da Lei Complementar Municipal nº 82, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

#### II - DO FATO GERADOR:

O fato gerador do imposto é a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços – Anexo I da referida Lei Complementar nº 082/2003, consoante dispõe o artigo 340 da Lei Complementar nº 082/2003. Os fatos geradores referentes aos tributos em questão restam comprovados nos autos dos processos quais os sujeitos passivos requereram CVCO Vistoria /Conclusão de Obras e Habite-se Sanitário.

#### III – DA SUJEIÇÃO PASSIVA:

Os proprietários de imóveis, identificados no **ANEXO** deste Edital, **são responsáveis tributários pelo cumprimento total da obrigação principal**, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre serviços de construção civil, conforme dispõe o artigo 346, inciso VI, da Lei Complementar nº 082/2003.

## IV - DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA:

A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é o valor ou o preço do serviço, conforme artigo 347, caput, da referida Lei Complementar nº 082/2003, *in casu*, apurado em decorrência dos requerimentos inerentes aos Alvarás de Construção e/ou dos Certificados de Vistoria de Conclusão de Obras, com aplicação da alíquota de **5% (cinco por cento)** sobre a base de cálculo, conforme disposto no artigo 353, inciso III c/c artigo 347, §7°, I à XI, da mesma Lei.

# V – DO LANÇAMENTO E APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) SOBRE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL:

Com base no Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras – CVCO, a base de cálculo foi apurada por arbitramento, utilizando-se, por analogia, as mesmas variáveis consideradas para determinar o valor da mão de obra quando do lançamento em regime de estimativa, consoante dispõe o artigo 347, § 7°, do CTM, aplicando-se a seguinte fórmula:

<u>A) FÓRMULA GERAL VALOR ARBITRADO DO ISSQN (CONSTRUÇÃO)</u> = ÁREA (construída, descoberta ou de projeção) x FATOR MULTIPLICADOR (fator multiplicador do Anexo X) x CUB x 0,40 (fator de mão de obra) x 5% (cinco por cento - alíquota do ISSQN sobre obras de construção civil).

<u>B) FÓRMULA GERAL VALOR ARBITRADO DO ISSQN (REFORMA)</u> = ÁREA (construída, descoberta ou de projeção a reformar) x FATOR MULTIPLICADOR (fator multiplicador do Anexo X) x CUB x 0,40 (fator de mão de obra) x 5% (alíquota do ISSQN sobre obras de construção civil) x 0,35 (fator de redução). Em se tratando de prestação de serviços de construção civil, subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços constante do Anexo I da Lei Complementar nº 082/2003, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN foi calculado mediante a aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo.

#### VI - ANEXOS:

DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO E DO IMPOSTO DEVIDO - CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES DO CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRAS (CVCO)-LANÇAMENTO ARBITRADO.

Proprietário da obra	CPF/CNPJ	Inscrição Imob.	Endereço	Nº Processo	Nº Alvará	Nº CVCO	Área	ISSQN	Base de Cálculo	Venciment o
HUSSEIN MOHAMAD DIAB	006.803.509-85	10.3.07.14.07 31.001	CEP: 85853000 - RUA COQUEIRO n° 47, CONDOMINIO HORIZ. QUINTA DO SOL - FOZ DO IGUAÇU - PR	20971/202	498/2021	0009/202 4	310,4 6 m <sup>2</sup>	R\$ 26.216,19	R\$ 524.323,80	11/06/2024
JAIRO ANDRE DA SILVA	037.741.819-69	06.6.41.33.01 70.001	CEP: 85869566 - RUA CASTELO n° 80, JARDIM CANADA I - FOZ DO IGUAÇU - PR	68108/202 1	0166/202 4	0152/202 4	257,5 7 m²	R\$ 9.663,57	R\$ 193.271,40	11/06/2024
ZK ASSIS CONSTRUCOES LTDA	445234.150.001 -15	06.6.33.19.03 71.001	CEP: 85869550 - ALA TAPES n° 209, JARDIM LANCASTER I - FOZ DO IGUAÇU - PR	2723/2023	1322/202 3	0159/202 4	115,6 8 m²	R\$ 2.815,35	R\$ 56.307,00	11/06/2024
NEWTON RODRIGUES JUNIOR	003.655.379-42	06.6.26.38.01 30.001	CEP: 85869580 - AV SILVIO AMERICO SASDELLI nº 46, CONDOMÍNIO H. F. RES. LEONARDO DA VINCI - FOZ DO IGUAÇU - PR	13736/202 3	453/2023	0160/202 4	206,4 2 m²	R\$ 13.679,75	R\$ 273.595,00	11/06/2024
BOICY INCORPORADOR A E CONSTRUTORA LTDA - ME	251999.960.001 -37	07.3.57.06.01 13.001	CEP: 85862574 - RUA MARIA OLIVEIRA n° 1224, JARDIM DAS OLIVEIRAS II - FOZ DO IGUAÇU - PR	57601/202 1	77/2022	0161/202 4	72,38 m²	R\$ 3.180,08	R\$ 63.601,60	11/06/2024
FABIANO DAMIN	008.366.779-27	06.5.15.40.05 02.001	CEP: 85868140 - AV MACEIO n° 279, CONDOM. HORIZONTAL TERRAS ALPHA 2 - FOZ DO IGUAÇU - PR	16226/202 2	783/2022	0162/202 4	458,6 3 m²	R\$ 40.913,48	R\$ 818.269,60	11/06/2024
ADOLFO CANDIDO WENCESLAU	774.544.569-87	06.6.41.07.01 00.001	CEP: 85861434 - RUA LARANJEIRAS DO SUL n° 898, JARDIM DUARTE - FOZ DO IGUAÇU - PR	43781/202 2	1419/202 2	0163/202 4	165,1 4 m²	R\$ 6.282,11	R\$ 125.642,20	11/06/2024
ALEXANDRE LANGE	030.658.189-22	06.5.15.30.03 62.001	CEP: 85868140 - AV MACEIO n° 92, CONDOM. HORIZONTAL TERRAS ALPHA 2 - FOZ DO IGUAÇU - PR	4627/2023	250/2023	0164/202 4	149,7 5 m²	R\$ 8.635,45	R\$ 172.709,00	11/06/2024
EMAN RAHAL SLEIMAN	012.595.619-33	10.3.05.12.03 29.001	CEP: 85853110 - AV GENERAL MEIRA n° 900, CONDOMINIO HOR. F. RES. PORTO MADERO - FOZ DO IGUAÇU - PR	65870/202 1	550/2022	0166/202 4	324,1 7 m²	R\$ 32.394,09	R\$ 647.881,80	11/06/2024
VANDA SCHALKOSKI	968.831.899-04	06.5.22.01.37 73.001	CEP: 85868200 - RUA VILA RICA n° 333, JARDIM PETROPOLIS - FOZ	10169/202 2	673/2022	0168/202 4	282,2 0 m²	R\$ 16.273,29	R\$ 325.465,80	11/06/2024

	T	ı	DO ICHACH DD		1	1	ı			-
CONSBRASIL			DO IGUAÇU - PR CEP: 85869650 -							
INCORPORADOR A E CONSTRUTORA LTDA	400596.710.001 -42	06.5.08.46.00 91.001	RUA JAPIRA n° 1000, JARDIM MARCELY - FOZ DO IGUAÇU - PR	3804/2023	521/2023	0170/202 4	193,3 1 m²	R\$ 7.815,34	R\$ 156.306,80	11/06/2024
DALI INCORPORADOR A LTDA	399523.960.001 -02	10.2.49.30.03 78.001	CEP: 85856694 - RUA BELGICA n° 135, JARDIM SAO LUIZ - FOZ DO IGUAÇU - PR	29085/202	726/2023	0172/202 4	180,0 0 m²	R\$ 6.847,40	R\$ 136.948,00	11/06/2024
EDIVAN SIQUEIRA DA SILVA	083.342.199-97	06.5.08.43.03 46.001	CEP: 85870814 - AV GARIBALDI n° 4155, LOTEAMENTO JARDIM NOVA ANDRADINA - FOZ DO IGUAÇU - PR	24935/202 1	579/2021	0174/202 4	79,24 m²	R\$ 3.014,38	R\$ 60.287,60	11/06/2024
FELIPE MARQUARDT SANTOS	108.185.819-21	10.3.21.10.01 48.001	CEP: 85855000 - RUA CARMELO MOREL nº 330, LOTEAMENTO VILA MARIA - FOZ DO IGUAÇU - PR	14642/202 2	412/2022	0175/202 4	58,70 m²	R\$ 2.233,01	R\$ 44.660,20	11/06/2024
VICTOR MATEUS MARQUARDT FERREIRA	088.154.129-05	10.4.41.18.01 86.001	CEP: 85855690 - RUA FLORESTA n° 155, CONDOMÍNIO HORIZONTAL FECHADO IGUAÇU - FOZ DO IGUAÇU - PR	10062/202	399/2023	0176/202 4	147,3 5 m²	R\$ 8.497,05	R\$ 169.941,00	11/06/2024
COMERCIAL LUNKES LTDA	56845.790.001- 72	06.6.39.18.02 37.001	CEP: 85859698 - RUA NOVA CANTU n° 525, JARDIM ALVORADA - FOZ DO IGUAÇU - PR	28214/202 2	1233/202 3	0177/202 4	385,8 8 m²	R\$ 14.570,98	R\$ 291.419,60	11/06/2024
EMERSON ROBSON GUARDA LARA	008.361.289-07	10.2.36.24.02 02.001	CEP: 85859242 - RUA TRAPANI n° 241, LOTEAMENTO DON SALVATORE - FOZ DO IGUAÇU - PR	2017/2023	169/2024	0181/202 4	63,60 m²	R\$ 894,81	R\$ 17.896,20	11/06/2024
EMERSON MARQUES	047.851.469-74	10.4.52.06.02 66.001	CEP: 85869657 - RUA SAVEIRO n° 522, COND ROYAL BOULEVARD YACHT RES E RESORT - FOZ DO IGUAÇU - PR	53932/202 0	1191/202 0	0182/202 4	299,3 0 m²	R\$ 25.265,77	R\$ 505.315,40	11/06/2024
CATIANE SOARES DA SILVA	031.185.801-51	06.6.25.44.03 75.001	CEP: 85869692 - RUA NELLY DA CRUZ TEIXEIRA n° 199, JARDIM IPÊ IV - FOZ DO IGUAÇU - PR	60204/202	890/2023	0185/202 4	77,16 m²	R\$ 2.906,82	R\$ 58.136,40	11/06/2024
HUMBERTO SMANIOTTO NETO	053.043.919-00	06.6.25.40.05 51.001	CEP: 85869490 - RUA NILOPOLIS n° 230, CONDOMÍNIO HORZ FEC ARCO DE PARIS - FOZ DO IGUAÇU - PR	17207/202 2	756/2022	0186/202 4	256,1 0 m <sup>2</sup>	R\$ 21.250,92	R\$ 425.018,40	11/06/2024
ENIO CARLOS PIETSCH	599.638.329-20	10.1.37.14.04 80.001	CEP: 85851010 - RUA ALMIRANTE BARROSO n° 2088, CENTRO (ZONA A) - FOZ DO IGUAÇU - PR	15761/202 3	1237/202 3	0187/202 4	490,7 3 m²	R\$ 35.818,75	R\$ 716.375,00	11/06/2024
STEFHANY ALINE ZGODA	066.391.759-08	06.5.29.03.02 01.001	CEP: 85867100 - RUA ANGICO, DO n° 221, CONDOMINIO VILA RESIDENCIAL "B" - FOZ DO IGUAÇU - PR	15784/202 2	1324/202 3	0188/202 4	46,41 m²	R\$ 1.222,62	R\$ 24.452,40	11/06/2024
EVERTON FEDRIZZI RIBEIRO	019.314.209-04	10.2.36.42.03 13.001	CEP: 85856792 - RUA IRIO HOLLER n° 138, LOTEAMENTO IRIO HOLLER - FOZ DO IGUAÇU - PR	62932/202 3	1368/202 3	0191/202 4	159,2 6 m²	R\$ 6.058,43	R\$ 121.168,60	11/06/2024
WEVERTON PEREIRA BICUDO	056.573.579-90	06.6.47.11.00 52.001	CEP: 85859860 - Rua Atlântida n° 265, JARDIM ATLANTIS - FOZ DO IGUAÇU - PR	50450/202	1357/202 3	0192/202 4	202,1 7 m²	R\$ 7.690,77	R\$ 153.815,40	11/06/2024
ITOMAN ADMINISTRACAO PATRIMONIAL	393381.910.001 -31	06.6.52.16.10 97.001	CEP: 85859409 - AV TUCANOS n° 191, PORTAL DA FOZ -	32607/202 2	1165/202 2	0193/202 4	206,0 1 m²	R\$ 7.836,85	R\$ 156.737,00	11/06/2024

LTDA			FOZ DO IGUAÇU - PR							
ANGELA MARIA CARSONI RODRIGUES	065.734.399-45	06.5.24.11.01 38.001	CEP: 85869686 - RUA BARRA MANSA n° 92, JARDIM IPE - FOZ DO IGUAÇU - PR	2790/2024	149/2024	0196/202 4	171,3 1 m²	R\$ 8.066,80	R\$ 161.336,00	11/06/2024
MAXILAINE FERNANDES DE ARAUJO	008.527.359-79	10.2.26.39.04 43.001	CEP: 85858480 - RUA BELFORT DUARTE n° 47, JARDIM SAO MIGUEL - FOZ DO IGUAÇU - PR	48847/202 2	1578/202 2	0200/202	137,0 8 m²	R\$ 2.766,69	R\$ 55.333,80	11/06/2024
RAFAEL MOREIRA MARUSSI	028.078.259-40	10.2.61.17.06 67.001	CEP: 85856852 - RUA DA COSMOETICA nº 1943, CONDOMINIO RESIDENCIAL EVOLUCAO - FOZ DO IGUAÇU - PR	33457/202 1	1608/202	0201/202	196,0 4 m²	R\$ 13.291,52	R\$ 265.830,40	11/06/2024
ZULMAR JOSE DUMINELLI	483.864.569-49	06.6.26.28.04 21.001	CEP: 85867315 - RUA PLANALTO n° 427, JARDIM CURITIBANO - FOZ DO IGUAÇU - PR	63641/202 3	54/2024	0202/202	165,1 9 m²	R\$ 9.525,81	R\$ 190.516,20	11/06/2024
THE BOX CONSTRUTORA E INCORPORADOR A LTDA	432011.960.001 -95	10.2.02.05.00 76.001	CEP: 85858133 - RUA JERUSALEM n° S/N, BEVERLY FALLS PARK - FOZ DO IGUAÇU - PR	44498/202 2	212/2023	0206/202 4	66,69 m²	R\$ 2.536,96	R\$ 50.739,20	11/06/2024
MALCON ANDERSON TAFNER	743.599.919-91	10.2.53.05.03 90.001	CEP: 85856850 - AV FELIPE WANDSCHEER n° 5611, CONDOMINIO R CONS. CAMPO DOS SONHOS - FOZ DO IGUAÇU - PR	46025/202 2	52/2023	0207/202	246,7 0 m²	R\$ 20.897,86	R\$ 417.957,20	11/06/2024
A T DA CUNHA EIRELI - ME	241427.360.001 -62	06.5.47.06.01 80.001	CEP: 85860420 - RUA JUNDIA nº 218, VILA RESIDENCIAL A-2 - FOZ DO IGUAÇU - PR	36166/202 3	895/2023	0210/202 4	265,5 2 m²	R\$ 15.311,42	R\$ 306.228,40	11/06/2024
SIDNEY APARECIDO SOBRAL	837.251.309-06	10.2.43.10.01 40.001	CEP: 85856465 - RUA ELIA MICHAEL NICOLAS n° 140, LOTEAMENTO DONA LEILA - FOZ DO IGUAÇU - PR	32197/202	1158/202 3	0211/202	180,1 4 m²	R\$ 10.387,92	R\$ 207.758,40	11/06/2024
SAMIRA GRANGERA ALVES	039.413.119-30	06.5.15.38.01 22.001	CEP: 85869657 - AV MACEIO nº 1277, COND. TERRAS ALPHA 2 - FOZ DO IGUAÇU- PR	30313/202	176/2024	0212/202	264,9 0 m²	R\$ 22.689,13	R\$ 453.782,60	11/06/2024
NIVALDO DE ALMEIDA	022.220.749-32	06.5.21.01.06 04.001	CEP: 85868070 - RUA BENTO GONCALVES n° 84, PARQUE RESIDENCIAL KARLA - FOZ DO IGUAÇU - PR	31212/202 1	1390/202 1	0213/202 4	149,5 6 m²	R\$ 8.624,50	R\$ 172.490,00	11/06/2024
FRANCIELI KELLER	053.666.659-81	10.2.35.72.04 18.001	CEP: 85856638 - Rua Interlagos n° 104, LOTEAMENTO RESIDENCIAL AYRTON SENNA - FOZ DO IGUAÇU - PR	19415/202 3	745/2023	0216/202 4	165,6 6 m²	R\$ 8.969,67	R\$ 179.393,40	11/06/2024
BASSEL MERHI	801.414.219-59	10.3.21.07.01 53.001	CEP: 85855397 - RUA LAERCIO OLIVEIRA n° 330, LOTEAMENTO VILA MARIA - FOZ DO IGUAÇU - PR	12713/202 3	283/2023	0217/202 4	150,0 0 m²	R\$ 5.706,17	R\$ 114.123,40	11/06/2024
INCORPORADOR A VIVAZ LTDA	384756.670.001 -13	06.6.47.06.04 87.001	CEP: 85859700 - RUA NOVO	73824/202 3	80/2024	0219/202 4	104,5 4 m²	R\$ 4.004,74	R\$ 80.094,80	11/06/2024
INCORPORADOR A VIVAZ LTDA	384756.670.001 -13	10.4.41.08.00 50.001	CEP: 85855788 - RUA SALTO SAN MARTIN nº 267, LOTEAMENTO COMERC. RESID. CATARATAS - FOZ	68245/202 3	136/2024	0220/202	267,6 8 m²	R\$ 7.963,50	R\$ 159.270,00	11/06/2024

			DO IGUAÇU - PR	1	1	1				
			CEP: 85862160 -							
MATHEUS FELIPE NUNES TONIAL	083.750.949-19	06.6.35.03.04 47.001	RUA SACRAMENTO n° 671, JARDIM NACIONAL - FOZ DO IGUAÇU - PR	38450/202 3	R\$ 45.474,00	0221/202 4	207,8 7 m²	R\$ 7.963,12	R\$ 159.262,40	11/06/2024
GILDO DESCOVI	115.433.819-36	06.6.07.06.04 21.001	CEP: 85862460 - RUA LAJEADO MIRIM nº 269, JARDIM VALE DO SOL - FOZ DO IGUAÇU - PR	58019/202 3	1100/202	0228/202 4	54,50 m²	R\$ 2.087,79	R\$ 41.755,80	11/06/2024
NAIANI RAQUEL LOPES DOS SANTOS	079.912.889-94	06.6.47.13.05 02.001	CEP: 85859860 - Rua Atlântida nº 703, JARDIM ATLANTIS - FOZ DO IGUAÇU - PR	29024/202 2	1100/202	0229/202 4	54,37 m²	R\$ 2.082,81	R\$ 41.656,20	11/06/2024
SEMA CONSTRUTORA LTDA	304948.440.001 -05	06.5.15.42.00 96.001	CEP: 85869657 - AV MACEIO n° 131, CONDOM. HORIZONTAL TERRAS ALPHA 2 - FOZ DO IGUAÇU - PR	11469/202 4	317/2024	0231/202	281,0 9 m²	R\$ 16.328,74	R\$ 326.574,80	11/06/2024
VALDECIR DOS SANTOS	941.404.309-82	06.6.25.47.02 56.001	CEP: 85869694 - RUA DAVID TOMASI n° 181, JARDIM IPÊ IV - FOZ DO IGUAÇU - PR	58575/202 3	312/2024	0233/202	176,5 4 m²	R\$ 7.782,96	R\$ 155.659,20	11/06/2024
SILZANA APARECIDA ROSA	006.303.609-60	10.4.03.34.05 99.001	CEP: 85853718 - RUA CABO EFIGENIO APARECIDO. VIANA. n° 2921, LOTEAMENTO VILLA FLORATTA - FOZ DO IGUAÇU - PR	2345/2021	624/2021	0235/202	205,2 0 m²	R\$ 11.873,48	R\$ 237.469,60	11/06/2024
ELINE THAISA FIGUEIREDO SILVA SCARABELOT	075.596.379-22	10.2.58.44.00 96.001	CEP: 85853703 - AV FELIPE WANDSCHEER n° 4220, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FIRENZE - FOZ DO IGUAÇU - PR	11440/202	1262/202	0237/202	280,6 5 m²	R\$ 20.105,73	R\$ 402.114,60	11/06/2024
JOAO HENRIQUE PALAVER	012.283.519-02	07.5.01.12.03 99.001	CEP: 85862574 - RUA MARIA OLIVEIRA n° 825, JARDIM DAS OLIVEIRAS - FOZ DO IGUACU - PR	41026/202	1386/202 3	0238/202	99,96 m²	R\$ 3.829,28	R\$ 76.585,60	11/06/2024
GILBERTO CORREIA DA ROSA	071.464.249-52	10.2.35.58.05 08.001	CEP: 85856675 - RUA MONTAHA OSMAN n° 437, LOTEAMENTO DONA FATIMA OSMAN - FOZ DO IGUAÇU - PR	21451/202 2	988/2022	0239/202	64,64 m²	R\$ 2.476,24	R\$ 49.524,80	11/06/2024
EDUARDO DA SILVA CANDIDO	106.649.959-42	06.4.60.04.04 12.001	CEP: 85862353 - RUA UMUARAMA n° 549, JARDIM CEDRO - FOZ DO IGUAÇU - PR	36137/202 3	925/2023	0240/202 4	54,50 m²	R\$ 2.087,79	R\$ 41.755,80	11/06/2024
CLAYTON DAS CHAGAS FERREIRA	060.720.729-92	06.5.15.26.04 90.001	CEP: 85869657 - AV MACEIO n° 79, CONDOM. HORIZONTAL TERRAS ALPHA 2 - FOZ DO IGUAÇU - PR	46468/202 2	1530/202	0241/202	189,9 8 m²	R\$ 10.579,50	R\$ 211.590,00	11/06/2024
SARA PEREIRA DIAS MORAIS	517.265.809-20	10.4.42.14.03 40.001	CEP: 85855700 - RUA JESUITAS n° 590, PARTE SUL PATRIMONIO MUNICIPAL - FOZ DO IGUAÇU - PR	57844/202 3	284/2024	0243/202 4	311,9 8 m²	R\$ 12.932,12	R\$ 258.642,40	11/06/2024
SARA PEREIRA DIAS MORAIS	517.265.809-20	10.4.42.14.03 16.001	CEP: 85855700 - RUA JESUITAS n° 560, PARTE SUL PATRIMONIO MUNICIPAL - FOZ DO IGUAÇU - PR	57846/202 3	283/2024	0244/202	311,9 8 m²	R\$ 12.932,12	R\$ 258.642,40	11/06/2024
JISSELI FONSECA DA SILVA SAVIO	044.049.149-54	10.2.11.26.02 34.001	CEP: 85858430 - RUA BARAO DA SERRA NEGRA n°	25433/202 3	689/2023	0254/202	207,0 3 m²	R\$ 8.927,83	R\$ 178.556,60	11/06/2024

	r	ı		ı	ı	ı	1		I	
			1467, PARQUE RESIDENCIAL MORUMBI II - FOZ							
JOSE JACINTO DE QUEIROZ FILHO	856.123.839-91	10.2.03.39.01 68.001	DO IGUAÇU - PR CEP: 85859250 - RUA MINEIRAO n° 579, PARQUE RESIDENCIAL MORUMBI III - FOZ DO IGUAÇU - PR	65015/202 1	0156/202	0258/202	134,6 0 m²	R\$ 5.120,33	R\$ 102.406,60	11/06/2024
DEIVID CABRAL SANTOS	043.107.479-81	10.2.02.47.02 87.001	CEP: 85858150 - RUA BARCELONA n° 1183, JARDIM LIBERDADE II - FOZ DO IGUAÇU - PR	15038/202 1	669/2021	0259/202 4	87,12 m²	R\$ 3.314,14	R\$ 66.282,80	11/06/2024
EMERSON MALGAREZI	030.664.379-06	06.6.25.34.03 64.001	CEP: 85869570 - RUA POCOS DE CALDAS n° 270, CONDOMÍNIO HORZ FEC ARCO DE PARIS - FOZ DO IGUAÇU - PR	7061/2023	559/2023	0261/202	339,1 2 m²	R\$ 34.021,84	R\$ 680.436,80	11/06/2024
SIMONE RODRIGUES AQUINO	954.142.580-15	10.2.46.01.01 14.001	CEP: 85856850 - AV FELIPE WANDSCHEER n° S/N, CONDOMÍNIO RES. H. F. RESERVA DO IGUAÇU - FOZ DO IGUAÇU - PR	34903/202 2	1368/202	0262/202	355,0 0 m²	R\$ 37.881,52	R\$ 757.630,40	11/06/2024
LUCIA ALVES DE CARVALHO	431.357.819-68	10.4.52.13.01 70.001	CEP: 85853830 - RUA CACHOEIRA CRISTAL n° 138, CONDOMÍNIO ROYAL FALLS YACHT - FOZ DO IGUAÇU - PR	41750/202 1	1039/202	0264/202	553,1 2 m²	R\$ 53.225,07	R\$ 1.064.501,40	11/06/2024
FABIANA DA SILVA	044.728.879-24	06.6.27.32.05 64.001	CEP: 85869580 - AV SILVIO AMERICO SASDELLI nº 15, CONDOMÍNIO H. F. RES. LEONARDO DA VINCI - FOZ DO IGUAÇU - PR	68325/202 3	193/2024	0265/202	26,06 m²	R\$ 538,22	R\$ 10.764,40	11/06/2024
EVERALDO DE OLIVEIRA	940.946.089-15	10.4.09.09.00 44.001	CEP: 85853000 - AV DAS CATARATAS n° 2615, CONDOMÍNIO H. F. ÁGUAS CLARAS RESIDENCE - FOZ DO IGUAÇU - PR	25719/202 2	885/2022	0266/202 4	349,5 2 m²	R\$ 35.089,45	R\$ 701.789,00	11/06/2024
NILTON CESAR ACOSTA	761.282.889-87	10.2.27.38.00 80.001	CEP: 85859110 - RUA CENTENARIO n° S/N, JARDIM COPACABANA II - FOZ DO IGUAÇU - PR	35902/202 3	0987/202	0267/202	124,9 0 m²	R\$ 4.784,69	R\$ 95.693,80	11/06/2024
JAIR MARCELINO DOS SANTOS	008.607.379-69	06.6.22.33.00 37.001	CEP: 85862380 - RUA SILVANO GUTIERREZ nº 726, JARDIM MONACO - FOZ DO IGUAÇU - PR	47521/202 1	178/2022	0269/202 4	74,30 m²	R\$ 2.800,74	R\$ 56.014,80	11/06/2024
SIDNEI EUZEBIO VIEIRA	112.673.567-15	10.2.36.39.03 53.001	CEP: 85856778 - RUA RUBEM BERTA n° 205, LOTEAMENTO VERDES PAMPAS - FOZ DO IGUAÇU	44186/202 3	1178/202 3	0270/202 4	104,3 5 m²	R\$ 5.144,85	R\$ 102.897,00	11/06/2024
CLARICE LOPES DOS SANTOS	764.974.459-00	07.5.01.15.03 03.001	CEP: 85862581 - RUA PAULO OLIVEIRA n° 921, JARDIM DAS OLIVEIRAS - FOZ DO IGUAÇU - PR	74143/202 3	300/204	0271/202 4	164,3 2 m²	R\$ 8.101,60	R\$ 162.032,00	11/06/2024
CMVF INCORPORADOR A LTDA	402381.460.001 -94	07.3.57.09.00 41.001	CEP: 85862581 - RUA PAULO OLIVEIRA n° 1150, JARDIM DAS OLIVEIRAS II - FOZ DO IGUAÇU - PR	23147/202	290/2024	0273/202 4	224,3 7 m²	R\$ 8.595,20	R\$ 171.904,00	11/06/2024
SONIA MUZI MARTINS DE BORBA	024.455.359-99	06.5.08.42.06 88.001	CEP: 85861345 - AV GARIBALDI n° 4117, LOTEAMENTO JARDIM NOVA ANDRADINA - FOZ	42699/202 2	213/2023	0274/202 4	234,8 8 m²	R\$ 8.997,82	R\$ 179.956,40	11/06/2024

			DO IGUAÇU - PR							
AFONSO CORREA	706.954.829-04	06.6.57.06.05 13.001	CEP: 85863350 - AV GETULIO VARGAS n° 240, PARQUE PRESIDENTE - FOZ DO IGUAÇU - PR	10732/202 4	249/2024	0276/202 4	143,2 7 m²	R\$ 6.014,52	R\$ 120.290,40	11/06/2024
CLEDEMILSON DIEGO FAORO	003.537.239-75	10.4.09.06.03 42.001	CEP: 85853901 - AV. DAS CATARATAS. n° 63, CONDOMÍNIO H. F. ÁGUAS CLARAS RESIDENCE - FOZ DO IGUAÇU - PR	34336/202 3	295/2024	0277/202	17,95 m²	R\$ 1.038,64	R\$ 20.772,80	11/06/2024
MVA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	109412.380.001 -75	06.5.15.14.37 61.001	CEP: 85868030 - AV PARANÁ n° 275, CONDOM. HORIZONTAL TERRAS ALPHA - FOZ DO IGUAÇU - PR	3523/2024	81/2024	0278/202	269,5 0 m²	R\$ 18.698,95	R\$ 373.979,00	11/06/2024
CLEONICE MORAES QUEVEDO DE QUADROS	886.181.619-34	10.2.27.46.01 49.001	CEP: 85858725 - RUA VIVALDO DE LIMA n° 657, PARQUE TRES FRONTEIRAS - FOZ DO IGUAÇU - PR	18469/202 2	958/2022	0279/202 4	155,1 6 m²	R\$ 5.532,56	R\$ 110.651,20	11/06/2024
FABIANA CRISTINA NASCIMENTO	086.303.349-08	06.6.52.05.04 05.001	CEP: 85859667 - RUA GATURAMO n° 593, PORTAL DA FOZ - FOZ DO IGUAÇU - PR	39340/202 3	948/2023	0280/202	19,97 m²	R\$ 1.155,52	R\$ 23.110,40	11/06/2024
ADRIANA APARECIDA BURON CAVALHEIRO	005.653.399-31	06.6.49.52.04 68.001	CEP: 85861345 - AV GARIBALDI n° 351, COND. HOR. FECHADO RES. VILA A PARK - FOZ DO IGUAÇU - PR	2592/2022	513/2022	0281/202 4	403,8 0 m²	R\$ 40.129,46	R\$ 802.589,20	11/06/2024
CAROLINA ROSA DE ARAUJO	075.161.529-35	06.5.08.43.03 10.001	CEP: 85861345 - AV GARIBALDI n° 4191, LOTEAMENTO JARDIM NOVA ANDRADINA - FOZ DO IGUAÇU - PR	46139/202 2	1571/202 2	0282/202 4	133,3 9 m²	R\$ 7.718,34	R\$ 154.366,80	11/06/2024
EDER GEFERSON DE QUADROS	903.387.909-34	10.2.58.45.02 73.001	CEP: 85853703 - AV FELIPE WANDSCHEER n° 67, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FIRENZE - FOZ DO IGUAÇU - PR	57164/202 2	188/2023	0283/202	244,7 5 m²	R\$ 16.227,82	R\$ 324.556,40	11/06/2024
MARCELO MENEZES DE AZEVEDO	971.353.210-49	10.4.34.11.03 35.001	CEP: 85855667 - Rua Wanda n° 93, JARDIM BUENOS AIRES - FOZ DO IGUAÇU - PR	18128/202 2	1559/202 2	0285/202 4	174,7 0 m²	R\$ 6.692,44	R\$ 133.848,80	11/06/2024
ROSIMEYRE PEREIRA ROCHA	047.601.109-41	10.2.49.05.03 67.001	CEP: 85856410 - RUA MONSENHOR GUILHERME nº 131, JARDIM SAO PAULO II - FOZ DO IGUAÇU -PR	30861/202 3	1164/202 3	0286/202 4	150,9 2 m²	R\$ 6.653,47	R\$ 133.069,40	11/06/2024
P.C CONSTRUTORA EIRELI	183119.300.001 -21	07.5.01.13.05 01.001	CEP: 85862578 - RUA LIKA OLIVEIRA n° 751, JARDIM DAS OLIVEIRAS - FOZ DO IGUAÇU - PR	51454/202 3	1089/202 3	0287/202 4	241,0 5 m²	R\$ 9.234,18	R\$ 184.683,60	11/06/2024
VALDINEI SOUZA AMORIM DOS SANTOS	797.357.115-91	07.5.01.23.02 79.001	CEP: 85862579 - RUA ANTONIO OLIVEIRA nº 1091, JARDIM DAS OLIVEIRAS - FOZ DO IGUAÇU - PR	10664/202	441/2023	0289/202 4	69,75 m²	R\$ 2.671,99	R\$ 53.439,80	11/06/2024
MARA CRISTINA DA SILVA SOMAVILLA	004.441.399-82	10.3.14.21.01 80.001	CEP: 85854486 - RUA PROFESSOR RICARDO NAMI n° 47, LOTEAMENTO BÉRGAMO - FOZ DO IGUAÇU - PR	26301/202 3	143/2024	0290/202 4	39,88 m²	R\$ 1.498,08	R\$ 29.961,60	11/06/2024
FELIPE RAFAGNIN RODRIGUES	063.430.279-55	10.4.60.05.06 70.001	CEP: 85855643 - AV DAS CATARATAS n° 469, COND ROYAL BOULEVARD YACHT RES E RESORT - FOZ DO IGUAÇU - PR	62519/202 1	585/2022	0291/202 4	410,4 0 m²	R\$ 38.088,57	R\$ 761.771,40	11/06/2024
	I	Ī	TOTAL	1	1	1		R\$	R\$	

_							
					943.679,4	18.873.589,4	
					7	0	

LICENÇAS DE DEMOLIÇÃO/REFORMA - ISSQN ESTIMADO

Proprietário da obra	CPF/CNPJ	Inscrição Imob.	Endereço	Nº Processo	Nº Alvará	N° CVCO	Área	ISSQN	Base de Cálculo	Vencimento
LOTEADORA PAMPASUL LTDA	14687.110.001- 58	06. 5.48.16.0239. 001	CEP: 85861010 - AV ANDRADINA n° 170, - FOZ DO IGUAÇU - PR	3265/2024	R\$ 3,00	xxx	266,22 m²	R\$ 375,00	R\$ 9.375,00	11/06/2024
MARCONATO & PECHEK ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA	102220.010.001- 34	10. 1.16.25.0545. 001	CEP: 85863230 - RUA NEREU RAMOS nº 300, PARQUE PRESIDENTE - FOZ DO IGUAÇU - PR	15441/2024	R\$ 7,00	xxx	399,13 m²	R\$ 775,00	R\$ 19.375,00	11/06/2024
L. F. MOTTA - EIRELI	194280.010.001- 60	10. 1.38.02.0060. 001	CEP: 85851040 - RUA SANTOS DUMONT n° 1212, CENTRO (ZONA A) - FOZ DO IGUAÇU - PR	20757/2024	8	xxx	147,24 m²	R\$ 241,45	R\$ 6.036,25	11/06/2024
J F N INVESTIMENTOS LTDA	537243.060.001- 57	10. 1.14.07.0293. 001	CEP: 85864440 - RUA MARCUS PEREIRA n° 84, JARDIM CENTRAL - FOZ DO IGUAÇU - PR	20581/2024	9	xxx	309,23 m²	R\$ 400,00	R\$ 10.000,00	11/06/2024
TAROBÁ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	190941.310.001- 03	10. 1.37.20.0206. 001	CEP: 85851220 - RUA TAROBA n° 1048, CENTRO (ZONA C) - FOZ DO IGUAÇU - PR	14209/2024	xxx	6	652,46 m²	R\$ 2.729,52	R\$ 68.238,00	11/06/2024
ROBERTO PETRY	094.072.559-21	06. 6.35.04.0165. 001	CEP: 85870040 - RUA OURO PRETO nº 658, JARDIM NACIONAL - FOZ DO IGUAÇU - PR	18988/2024	11	xxx	73,50 m²	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00	11/06/2024
ROBERTO PETRY	094.072.559-21	06. 6.35.04.0604. 001	CEP: 85862220 - ALA VIAMAO n° 561, JARDIM NACIONAL - FOZ DO IGUAÇU - PR	23439/2024	12	xxx	164,31 m²	R\$ 300,00	R\$ 7.500,00	11/06/2024
ALEX SANDRO LISBOA	019.885.209-67	10. 2.33.12.0127. 001	CEP: 85856390 - RUA GERALDINO MANOEL DE SOUZA nº 1292, JARDIM SAO PAULO II - FOZ DO IGUAÇU - PR	18985/2024	13	xxx	65,89 m²	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00	11/06/2024
FAMIGLIA GABRIEL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	516586.100.001- 18	10. 1.38.02.0420. 001	CEP: 85851160 - RUA BARTOLOMEU DE GUSMAO nº 1249, CENTRO (ZONA A) - FOZ DO IGUAÇU - PR	20673/2024	xxx	7	367,77 m²	R\$ 966,25	R\$ 24.156,25	11/06/2024
ROBERTO BALDAN	020.894.869-45	10. 1.63.09.0214. 001	CEP: 85853000 - AV. DAS CATARATAS. n° 742, VILA YOLANDA - FOZ DO IGUAÇU - PR	18506/2024	14	xxx	73,00 m²	R\$ 500,00	R\$ 12.500,00	11/06/2024
MG9 ENGENHARIA LTDA - ME	25435.200.001- 76	10. 1.52.09.0386. 001	CEP: 85851300 - RUA JOAO ROUVER n° 289, CENTRO (ZONA C) - FOZ DO IGUAÇU - PR	18845/2024	15	xxx	283,16 m²	R\$ 500,00	R\$ 12.500,00	11/06/2024
	TOTAL									

#### Notas:

- (1) O valor do tributo fica sujeito aos seguintes acréscimos legais, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar nº 082/2003: atualização monetária (LC 082/2003, art. 92), multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do tributo atualizado e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o tributo atualizado.
- (2) O Documento de Arrecadação Municipal D.A.M. para quitação dos tributos deverá ser retirado no Setor de Atendimento ao Contribuinte da Secretaria Municipal da Fazenda (Av. Juscelino Kubitschek, 337, Centro, Prédio Fouad Center, Foz do Iguaçu-PR), ou opcionalmente através do endereço eletrônico (http://www2.pmfi.pr.gov.br/24horas/Dividas/frmCPFCNPJ.aspx).

#### VIII - IMPUGNAÇÃO:

As impugnações (reclamações) contra o lançamento do tributo, devidamente fundamentadas, deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias, a contar da data em que se considera feita a intimação, observadas as disposições dos artigos 227 a 230 da Lei Complementar Municipal nº 082/2003. Protocoladas dentro do prazo legal serão processadas, instruídas, analisadas e julgadas, na forma do disposto nos artigos 208 a 251 da mesma Lei e, àquelas protocoladas após o prazo legal assinalado serão indeferidas por decurso de prazo, sem análise do mérito.

#### IX - INTIMAÇÃO:

Ficam os responsáveis tributários, identificados no **ANEXO** deste Edital, **INTIMADO** a **CUMPRIR** o inteiro teor deste edital, e a **RECOLHER** o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), no prazo de **30** (**trinta**) dias, a contar da data da efetiva intimação, na forma dos artigos 78, 83 e 354, inciso I, §2°, da Lei Complementar n° 82/2003, ou **IMPUGNAR O LANÇAMENTO**, na forma dos artigos 227 a 230, da mesma Lei.

Foz do Iguaçu-PR, 02 de Maio de 2024.

Andrea Cordeiro da Cruz Auditora Fiscal de Receitas Matrícula: 18.919.01

## **DELIBERAÇÃO Nº 001/2024**

A Comissão Eleitoral deseleção da sociedade civil para integraremo Comitê Municipal de promoção e defesa dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero - CMLGBTQIAPN+, com base nos decretos municipais n° 31.894 de 19 de outubro de 2023 e n° 31.915 de 26 de outubro de 2023 e do Edital de convocação para seleção da sociedade civil para integrarem o comitê municipal LGBTQIAPN+, publicado no Diário Oficial n° 4.927, de 10 de abril de 2024, págs. 12 a 16 e no Diário Oficial n°4.940 de 29 de abril de 2024, reunida no dia 02 de maio de 2024, em reunião virtual, por unanimidade,

#### **DELIBERA**

Art. 1°. A alteração do cronograma previsto para o processo de seleção da sociedade civil para integraremo comitê municipal de promoção e defesa dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero - CMLGBTQIAPN+ sendo:

Publicação do resultado	03/05/2024
Interposição de Recurso	06/05/2024 a 07/05/2024
Resultado final	08/05/2024
Assembleia de eleição	09/05/2024

Art. 2°. As entidades que se seguem encontram-se habilitadas na qualidade de candidatas e votantes no processo de eleição da sociedade civil para integraremo Comitê MunicipalLGBTQIAPN+, uma vez que atenderam aos requisitos dispostos nos itens 2.1 e 2.4, bem como apresentaram a documentação prevista no Edital N° 01/2024, Publicadono Diário Oficial n°4.927, de 10 de abril de 2024, págs. 12 a 16 e no Diário Oficial n°4.940 de 29 de abril de 2024, págs. 29 a 30, reunida no dia 02 de maio de 2024:

ASSOCIAÇÃO DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE FOZ DO IGUAÇU - ONG CASA DE MALHÚ;	HABILITADA
FRENTE TRANS UNILEIRA - FTU;	HABILITADA
REDE ENCONTROS PELA DIVERSIDADE - REDE;	HABILITADA
OBSERVATÓRIO DE GÊNERO E DIVERSIDADE - OBS;	HABILITADA

- Art. 3°. As entidades a seguir não estão habilitadas para participação no processo de seleção da sociedade civil para integraremo Comitê Municipal LGBTQIAPN+, pelas respectivas razõesexpostas:
- I. Na qualidade de candidatas:

ENTIDADE OU ATIVISTA INDEPENDENTE	MOTIVO DA INABILITAÇÃO
Aliança Nacional LGBT	Ausência de documento descritivo de atividades nos últimos dois anos no município de Foz do Iguaçu;
União Nacional LGBT	Ausência de documento descritivo de atividades nos últimos dois anos no município de Foz do Iguaçu;

Art. 4°. As entidades inabilitadas poderão apresentar recurso até dia 07 de maio de 2024, mediante o envio ao seguinte endereço <u>direitoshumanos.secretaria@gmail.com</u> de pedido de reconsideração e documentos comprobatórios, sendo possível a complementação de documentos faltantes, conforme item 2.4 do Edital N° 01/2024, publicado no Diário Oficial n°4.927, de 10 de abril de 2024, págs. 12 a 16 e no Diário Oficial n° 4.940 de 29 de abril de 2024, págs. 29 a 30.

Art.5°. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 03 de maio de 2024.

Rosa Maria Jeronymo Lima Secretária Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade - SMDHRC

Zion Mohamad Sleiman Coordenador de Direitos Humanos e do Comitê Municipal LGBTQIAPN+ - SMDHRC

# AVISO DE SUSPENSÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2023

Processo Administrativo nº 53573/2023.

**OBJETO**:Outorga de concessão dos serviços funerários no Município de Foz do Iguaçu, conforme especificações constantes no Anexo II - Projeto Básico e demais documentos que integram o presente edital.

A Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, através da Secretária Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, comunica a **SUSPENSÃO** do Edital de **Concorrência Pública nº 016/2023**.

A suspensão se faz necessária tendo em vista a Representação da Lei de Licitações perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com pedido de medida cautelar, nos autos do Processo nº 232700/2024.

Foz do Iguaçu, 3 de maio de 2024.

# Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração

#### **EXTRATO(S) DE CONTRATO(S)**

CONTRATO N° 098/2024 de 25 de abril de 2024. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU CNPJ/MF n° 76.206.606/0001-40

CONTRATADA: PATZLAFF E PASSAMANI LTDA.

CNPJ N°: 26.222.260/0001-03

**OBJETO**: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de construção de campo de futebol no Jardim Central, localizado na Rua Carolina Nabuco, nº 605, Jardim Central, no Município de Foz do Iguaçu/PR, conforme Anexo II - Projeto Básico do Edital e nas especificações e/ou memoriais e na

documentação levada a efeito pela licitação através do Edital de Tomada de Preços nº 001/2024, trazido através do Processo nº 65344/2023 e seus anexos.

**VALOR**: Global de R\$ 755.727,60 (setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

PRAZO: prazo de até 12 (doze) meses.

#### **EXTRATO(S) DE TERMO(S) DE CONTRATO(S)**

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2022, de 18 de abril de 2024.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU** 

CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40 CONTRATADA: IDSA MEDICAL LTDA CNPJ/MF nº: 36.705.539/0001- 93

**OBJETO**: O objeto do presente aditivo é a prorrogação do instrumento contratual supracitado, que possui como objeto a Realização de plantões médicos e consultas médicas especializadas, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, através da Contratação de empresa que atendeu as exigências do Edital de Chamamento Público nº 005/2017 e conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 085/2022, devido à

necessidade de continuação dos serviços prestados, conforme especificações abaixo discriminadas:

ID	SA MEDI	CAL LTDA	·	CA	RGA HOR	ÁRIA		VALOR (R	\$)
PROFISSIONAL	CRM	TIPO DE PLANTÃ O	LOCAL DE ATENDIMEN TO	DIÁRI A	MENSA L	ANUAL	HOR A	MENSAL R\$	ANUAL R\$
Dra. LUIZA CAROLLINA COSTA DE SOUZA AMORIM	48580	Plantão Médico Generalis ta	Rede de Atenção Básica (UBS)	Livre	160h	1.920h	90,00	14.400,0 0	172.800, 00
Dr. ÍTALO DOUGLAS SANTOS AMORIM	44219	Plantão Médico Generalis ta	Rede de Atenção Básica (UBS)	Livre	70h	840h	90,00	6.300,00	75.600,0 0
Dr. EMIR JOSE MIGOYA MEDINA	51821	Plantão Médico Generalis ta	Rede de Atenção Básica (UBS)	Livre	90h	1.080h	90,00	8.100,00	97.200,0 0
				28.800,0 0	345.600, 00				

PRAZO: Prorrogação de até 12 (doze) meses, de 04/05/2024 à 03/05/2025.

VALOR: Global anual, de até R\$ 345.600,00 (trezentos e quarenta cinco mil e seiscentos reais).

#### 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/2022, de 02 de maio de 2024.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU** 

CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40

CONTRATADA: BRASTEKA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ/MF nº: 85.041.077/0001-62

**OBJETO**: O objeto do presente aditivo é o redimensionamento em 8,1598%, do instrumento contratual supracitado que possui como objeto a reforma e ampliação da Escola Municipal Eloi Lohmann, localizada na Rua Munhoz de Melo, nº 147, Conjunto Habitacional Graúna, CEP: 85862-684, no Município de Foz do Iguaçu/PR, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e seus anexos, levada a efeito pela licitação de Concorrência Pública nº 016/2022, conforme justificativa apresentada e discriminado abaixo:

OBRA	VALOR ADITIVO	PORCENTAGEM
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ELÓI LOHMANN	R\$ 120.116,38	8,1598%

VALOR: Por força deste, o instrumento contratual sofrerá um redimensionamento (acréscimo), pelos serviços complementares, conforme planilha orçamentária, na ordem de R\$ 120.116,38 (cento e vinte mil, cento e dezesseis reais e trinta e oito centavos).

2° TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 136/2020, de 02 de maio de 2024.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU

CNPJ/MF n° 76.206.606/0001-40

**CONTRATADA: MARTINAZZO & ANTUNES LTDA** 

CNPJ/MF nº: 02.568.204/0001-59

**OBJETO**: O objeto do presente Apostilamento é a alteração/substituição do Gestor/fiscal do contrato supracitado, que possui como objeto a prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva do elevador da sede do Centro de Especialidades Médicas - CEM, conforme especificações contidas no processo de Dispensa de Licitação nº 091/2020, o qual deverá atuar em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme alteração solicitada através do memorando nº 23100/2024 - SMSA-DIES, trazido através do processo 27150/2024, sendo:

Alteração de Gestor/Fiscal:

Onde Se Lê: DIOGO MARCEL ARAUJO - Gestor

Leia-Se: CELSO TOSHIKAZU - Gestor Matrícula: 13454.01

Onde Se Lê: YGOR TOLOTTI SILVERO - Fiscal

Leia-Se: PAULO EDUARDO DS SANTOS - Fiscal Matrícula: 13465.01

Documentos assinados de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.

Foz do Iguaçu/PR, 03 de maio de 2024.

DILC - Diretoria de Licitações e Contratos - DVCNT - Divisão de Contratos

## EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA - ITAIPU/PMFI

#### CONVÊNIO Nº. 4500074790

**PARTÍCIPE I**: **ITAIPU**, entidade binacional constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília – DF, no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção – Paraguai, na Avenida España, nº. 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 00.395.988/0001-35.

**CONVENIADA: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU** - CNPJ - sob o nº. 76.206.606/0001-40, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº. 280 - Centro - Foz do Iguaçu.

**OBJETO**: O presente CONVÊNIO tem por finalidade a cooperação da ITAIPU e da CONVENIADA para desenvolvimento conjunto do projeto denominado: "REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK", de acordo com o Plano de Trabalho – Anexo I.

DO VALOR: Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONVÊNIO o valor total de R\$ 25.017.688,30 (vinte e cinco milhões, dezessete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), sendo: a) R\$ 23.766.803,88 (vinte e três milhões, setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e três reais e oitenta e oito centavos) referentes aos recursos financeiros provenientes da ITAIPU; e b) R\$ 1.250.884,42 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) referentes aos recursos financeiros provenientes da PMFI.

**VIGÊNCIA:** O presente CONVÊNIO tem vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da sua assinatura, sendo assinado em 17 de abril de 2024.

FORO: Da Justiça Federal, Seção Judiciária de Foz do Iguaçu - PR.

**ASSINATURAS:** ENIO JOSÉ VERRI, DENISE CASTAGNARO, VERA LÚCIA SOUZA PASSOS, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO E RAFAEL DEMETRIO LARA VALENZUELA.

#### **FOZPREV**

#### **PORTARIA Nº 9.554**

A Diretora-Superintendente da Autarquia Previdenciária – Foz Previdência – do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 79 do Decreto nº 18.345, de 4 de julho de 2008, considerando o disposto no Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 396/2023, de 9 de maio de 2023, e em atendimento à petição protocolada sob nº 050023/2023, de 29 de agosto de 2023, com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

#### RESOLVE:

**Art. 1º REVISAR** o cálculo e o valor do provento constantes da Portaria nº 3.944/2011, publicada no DOM nº 1.646, de 23 de dezembro de 2011, páginas 25-26, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao segurado **APARECIDO JOSÉ TEODORO**, matrícula nº 5258.01, e inserir o inciso I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - valor do provento: **R\$ 1.457,53** (mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos) correspondente ao valor integral de seu último vencimento base no cargo efetivo, nível de referência de vencimento **47** (R\$ 1.325,03), acrescido do valor de R\$ 132,50 a título de Adicional de Permanência, na competência dezembro/2011.

Parágrafo único. O valor do provento de aposentadoria devidamente atualizado pelos reajustes concedidos ao funcionalismo público até a presente revisão resultou no valor de R\$ 2.935,51 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), a ser implantado na Folha de Pagamento de Benefícios na competência maio/2024, com efeitos retroativos à competência novembro/2023, conforme art. 5°, § 2° do Decreto n° 31.939/2023.

- Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 3.944/2011.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Diretora-Superintendente da Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 02 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Áurea Cecília da Fonseca Diretora-Superintendente

#### **PORTARIA Nº 9.555**

A Diretora-Superintendente da Autarquia Previdenciária – Foz Previdência – do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 79 do Decreto nº 18.345, de 4 de julho de 2008, em atendimento à petição protocolada sob nº 025816/2024, de 17 de abril de 2024,

#### RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, com fundamento no art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como no art. 25, Inciso I, "a" da Lei Complementar Municipal

nº 393, de 30 de março de 2023, o benefício de **Pensão por Morte** do aposentado **WALTER DA CUNHA VAZ**, matrícula 9171.01, falecido em 27/03/2024.

- **Art. 2º** O benefício de que trata o art. 1º desta Portaria será concedido integralmente à sua dependente previdenciária na condição de cônjuge **MARIA ELENA RODRIGUES VAZ**, nascida em 12/03/1955, devidamente habilitada como pensionista, nas seguintes condições:
- I data de início do benefício: com efeitos retroativos a 27 de março de 2024, data do óbito do segurado;
- II valor inicial da pensão: **R\$ 2.231,39** (dois mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos) correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor do último provento de aposentadoria recebido pelo segurado na data de seu falecimento, acrescida de cota de 10 (dez) pontos percentuais por dependente.
- III duração do benefício: vitalício.

**Parágrafo único**. O valor do benefício disposto no inciso II será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, aplicando-se o disposto no parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, em consonância com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Superintendência da Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 02 de maio de 2024.

Áurea Cecília da Fonseca **Diretora-Superintendente** 

Giuliano César dos Santos Oliveira **Diretor de Benefícios** 

#### **PORTARIA Nº 9.557**

A Diretora-Superintendente do Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nomeada pela Portaria nº 61.751, de 10 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 79 do Decreto nº 18.345, de 4 de julho de 2008, e de acordo com o artigo 171 da Lei Complementar Municipal nº 17, de 30 de agosto de 1993,

#### RESOLVE:

- Art. 1º AFASTAR, a partir de 07 de maio de 2024, a servidora Cristiane Barbosa Barros, matrícula № 21.71, do cargo de provimento efetivo de Assistente Previdenciário Nível Médio, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora de Benefícios da Foz Previdência.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Diretora Superintendente da Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 03 de maio de 2024.

Áurea Cecília da Fonseca **Diretora-Superintendente** 

**PORTARIA Nº 9.558** 

A Diretora-Superintendente da Autarquia Previdenciária – Foz Previdência – do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nomeada pela Portaria nº 61.751, de 10 de janeiro de 2017, no uso das atribuições legais, em atendimento ao requerido no Memorando nº 448/2024 e retificado pelo Memorando nº 458/2024,

#### RESOLVE:

- **Art. 1º EXONERAR**, a pedido, o servidor **GIULIANO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº 22.71, do cargo de provimento efetivo de Assistente Previdenciário Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Foz Previdência, **a partir do dia 7 de maio de 2024.**
- Art. 2º DECLARAR VAGO o referido cargo.
- **Art. 3º REVOGAR** a Portaria nº 8.235, de 03 de fevereiro de 2023, que afastou o servidor do cargo efetivo para exercer o cargo em comissão de Diretor de Benefícios da Fozprev.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Diretora-Superintendente da Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 03 de maio de 2024.

Áurea Cecília da Fonseca **Diretora-Superintendente** 

#### **FOZHABITA**

## **PORTARIA Nº 12/2024**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 2.389, de 22 de maio de 2001 e disposições pertinentes constantes do artigo 6º do Decreto n. 13.809, de 04 de julho de 2001, e na forma do disposto nos Art. 126, 127 da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993.

#### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER** férias, no período, forma e condições especificadas, aos servidores, conforme abaixo especificado:

Mat	t. Nome	Função	Período Aquisitivo	Férias	Dias
86.81	Daniele Aparecida Dos	Assistente Social	08/11/2022 a	15/07/2024 a	15
	Prazeres Bomfim	Júnior	07/11/2023	29/07/2024	

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 02 de maio de 2024.

Elaine Ribeiro de Souza Anderle **Diretora Superintendente** 

**PORTARIA N.º 13/2024** 

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 2.389, de 22 de maio de 2001, disposições pertinentes constantes na Lei 4.573 de 19 de dezembro de 2017 e Decreto Municipal n° 13.809 de 04 de julho de 2001.

#### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR, Taianara Ketlyn Peffer Cavalheiro** do cargo de provimento em comissão, Símbolo ASS - 2 – Assessor I, subordinada ao Diretor Superintendente.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2024.

Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 02 de maio de 2024.

Elaine Ribeiro de Souza Anderle **Diretora Superintendente** 

# **FUNDAÇÃO CULTURAL**

#### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 9003/2024

A Fundação Cultural de Foz do Iguaçu comunica que realizará a Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75 inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021 e demais legislação aplicável.

**CONTRATANTE:** UASG 929762

**OBJETO:** Contratação de empresa de serviços especializados em engenharia, medicina do trabalho e saúde ocupacional para a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR nº 7); e elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR nº 9); e exames médicos admissionais; periódicos; de retorno ao trabalho; e demissionais, e exames laboratoriais complementares na Fundação Cultural de Foz do Iguaçu.

VALOR TOTAL DA CONTRTAÇÃO: R\$ 9.179,20

LINK: www.gov.br/compras/pt-br

#### PERÍODO DE PROPOSTAS:

De 06/05/2024 às 08h ATÉ 08 /05/2024 às 14h

#### **PERÍODO DE LANCES:**

De 10/05/2024 às 08h ATÉ 10/05/2024 às 14h

#### PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

Maiores informações podem ser obtidas - das 08h às 14 horas de 2ª a 6ª feira pelo e-mail licitacoes.fcfi@gmail.com.

Foz do Iguaçu, 02 de mio de 2024

# Joaquim Rodrigues da Costa Diretor Presidente Fundação Cultural de Foz do Iguaçu

#### **EXTRATOS DE CONTRATOS**

Contrato: 84/2024 Inexigibilidade: 84/2024

Contratante: Fundação Cultural de Foz do Iguaçu - CNPJ: 75.431.439/0001-89

Contratado: ANA CAROLINA NERES FORNAZERO 11582422982— CNPJ:45.510.557/0001-00.

Objeto: Contratação de Empresa Arte Educadora através do processo de credenciamento, com vistas à execução de atividades para comporem ação relativa ao Projeto "FOZ FAZENDO ARTE – formação em artes, cultura e patrimônio cultural", conforme as necessidades da administração pública, em conformidade com as condições e o cronograma estabelecido pela FCFI.

Categoria: Ballet

Quantidade de Horas: 289 horas - Valor da Hora aula: R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais).

Valor do Contrato: R\$ 15.606,00 (quinze mil seiscentos e seis reais).

Período de execução: No ano de 2024.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de 01/05/2024 a 01/05/2025, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da lei n. 14.133/2021

Dotação: 31.01.13.392.0310.2179.3.3.90.39 - Fonte 1001.

Data de assinatura: 30/04/2024.

Contrato: 85/2024 Inexigibilidade: 85/2024

Contratante: Fundação Cultural de Foz do Iguaçu — CNPJ: 75.431.439/0001-89 Contratado: STUDIO DE DANCA RASTA-PE LTDA— CNPJ: 36.688.123/0001-04.

Objeto: Contratação de Empresa Arte Educadora através do processo de credenciamento, com vistas à execução de atividades para comporem ação relativa ao Projeto "FOZ FAZENDO ARTE – formação em artes, cultura e patrimônio cultural", conforme as necessidades da administração pública, em conformidade com as condições e o cronograma estabelecido pela FCFI.

Categoria: Dança de salão

Quantidade de Horas: 642 horas - Valor da Hora aula: R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais).

Valor do Contrato: R\$ 34.668,00 (trinta quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais).

Período de execução: No ano de 2024.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de 01/05/2024 a 01/05/2025, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da lei n. 14.133/2021

Dotação: 31.01.13.392.0310.2179.3.3.90.39 - Fonte 1001.

Data de assinatura: 30/04/2024.

Contrato: 86/2024 Inexigibilidade: 86/2024

Contratante: Fundação Cultural de Foz do Iguaçu – CNPJ: 75.431.439/0001-89 Contratado: STUDIO DE DANCA RASTA-PE LTDA – CNPJ: 36.688.123/0001-04.

Objeto: Contratação de Empresa Arte Educadora através do processo de credenciamento, com vistas à execução de atividades para comporem ação relativa ao Projeto "FOZ FAZENDO ARTE – formação em artes, cultura e patrimônio cultural", conforme as necessidades da administração pública, em conformidade com as condições e o cronograma estabelecido pela FCFI.

Categoria: Outras danças

Quantidade de Horas: 191 horas - Valor da Hora aula: R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais).

Valor do Contrato: R\$ 10.314,00 (dez mil trezentos e quatorze reais).

Período de execução: No ano de 2024.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de 01/05/2024 a 01/05/2025, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da lei n. 14.133/2021

Dotação: 31.01.13.392.0310.2179.3.3.90.39 - Fonte 1001.

Data de assinatura: 30/04/2024.

Contrato: 87/2024 Inexigibilidade: 87/2024

Contratante: Fundação Cultural de Foz do Iguaçu — CNPJ: 75.431.439/0001-89 Contratado: SANDRA NUNES LOIOLA 81601352387 — CNPJ: 44.900.171/0001-42.

Objeto: Contratação de Empresa Arte Educadora através do processo de credenciamento, com vistas à execução de atividades para comporem ação relativa ao Projeto "FOZ FAZENDO ARTE – formação em artes, cultura e patrimônio cultural", conforme as necessidades da administração pública, em conformidade com as condições e o cronograma estabelecido pela FCFI.

Categoria: Teatro

Quantidade de Horas: 274 horas - Valor da Hora aula: R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais).

Valor do Contrato: R\$ 14.796,00 (quatorze mil setecentos e noventa e seis reais).

Período de execução: No ano de 2024.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de 01/05/2024 a 01/05/2025, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da lei n. 14.133/2021

Dotação: 31.01.13.392.0310.2179.3.3.90.39 - Fonte 1001.

Data de assinatura: 30/04/2024.

Contrato: 88/2024 Inexigibilidade: 88/2024

Contratante: Fundação Cultural de Foz do Iguaçu – CNPJ: 75.431.439/0001-89 Contratado: EDI MARIA PAHL 28038738004– CNPJ: 35.185.030/0001-02.

Objeto: Contratação de Empresa Arte Educadora através do processo de credenciamento, com vistas à execução de atividades para comporem ação relativa ao Projeto "FOZ FAZENDO ARTE – formação em artes, cultura e patrimônio cultural", conforme as necessidades da administração pública, em conformidade com as condições e o cronograma estabelecido pela FCFI.

Categoria: Dança sênior

Quantidade de Horas: 715 horas - Valor da Hora aula: R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais).

Valor do Contrato: R\$ 38.610,00 (trinta e oito mil seiscentos e dez reais).

Período de execução: No ano de 2024.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de 01/05/2024 a 01/05/2025, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da lei n. 14.133/2021

Dotação: 31.01.13.392.0310.2179.3.3.90.39 - Fonte 1001.

Data de assinatura: 30/04/2024.

Contrato: 89/2024 Inexigibilidade: 89/2024

Contratante: Fundação Cultural de Foz do Iguaçu - CNPJ: 75.431.439/0001-89

Contratado: MAYARA ALEXANDRE COSTA 00718935390 - CNPJ: 44.895.674/0001-77.

Objeto: Contratação de Empresa Arte Educadora através do processo de credenciamento, com vistas à execução de atividades para comporem ação relativa ao Projeto "FOZ FAZENDO ARTE – formação em artes, cultura e patrimônio cultural", conforme as necessidades da administração pública, em conformidade com as condições e o cronograma estabelecido pela FCFI.

Categoria: Literatura e poesia

Quantidade de Horas: 436 horas - Valor da Hora aula: R\$ 60,00 (sessenta reais).

Valor do Contrato: R\$ 26.160,00 (vinte e seis mil cento e sessenta reais).

Período de execução: No ano de 2024.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de 01/05/2024 a 01/05/2025, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da lei n. 14.133/2021

Dotação: 31.01.13.392.0310.2179.3.3.90.39 - Fonte 1001.

Data de assinatura: 30/04/2024.

Contrato: 90/2024 Inexigibilidade: 90/2024

Contratante: Fundação Cultural de Foz do Iguaçu — CNPJ: 75.431.439/0001-89 Contratado: BIANOR DIAS JUNIOR 09257046958 — CNPJ: 24.009.034/0001-05.

Objeto: Contratação de Empresa Arte Educadora através do processo de credenciamento, com vistas à execução de atividades para comporem ação relativa ao Projeto "FOZ FAZENDO ARTE – formação em artes, cultura e patrimônio cultural", conforme as necessidades da administração pública, em conformidade com as condições e o cronograma estabelecido pela FCFI.

Categoria: Danças urbanas

Quantidade de Horas: 509 horas - Valor da Hora aula: R\$ 60,00 (sessenta reais).

Valor do Contrato: R\$ 30.540,00 (trinta mil quinhentos e quarenta reais).

Período de execução: No ano de 2024.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de 01/05/2024 a 01/05/2025, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da lei n. 14.133/2021

Dotação: 31.01.13.392.0310.2179.3.3.90.39 - Fonte 1001.

Data de assinatura: 30/04/2024.

Contrato: 91/2024 Inexigibilidade: 91/2024

Contratante: Fundação Cultural de Foz do Iguaçu – CNPJ: 75.431.439/0001-89 Contratado: TATIANE REBELATTO 03097009060 – CNPJ: 47.247.241/0001-01.

Objeto: Contratação de Empresa Arte Educadora através do processo de credenciamento, com vistas à execução de atividades para comporem ação relativa ao Projeto "FOZ FAZENDO ARTE – formação em artes, cultura e patrimônio cultural", conforme as necessidades da administração pública, em conformidade com as condições e o cronograma estabelecido pela FCFI.

Categoria: Artes visuais

Quantidade de Horas: 646 horas - Valor da Hora aula: R\$ 60,00 (sessenta reais).

Valor do Contrato: R\$ 38.760,00 (trinta e oito mil setecentos e sessenta reais).

Período de execução: No ano de 2024.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de 01/05/2024 a 01/05/2025, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da lei n. 14.133/2021

Dotação: 31.01.13.392.0310.2179.3.3.90.39 - Fonte 1001.

Data de assinatura: 30/04/2024.

Contrato: 92/2024 Inexigibilidade: 92/2024

Contratante: Fundação Cultural de Foz do Iguaçu – CNPJ: 75.431.439/0001-89 Contratado: MARIA AUREA DA CUNHA 77551141987 – CNPJ: 13.466.934/0001-65.

Objeto: Contratação de Empresa Arte Educadora através do processo de credenciamento, com vistas à execução de atividades para comporem ação relativa ao Projeto "FOZ FAZENDO ARTE – formação em artes, cultura e patrimônio cultural", conforme as necessidades da administração pública, em conformidade com as condições e o cronograma estabelecido pela FCFI.

Categoria: Fotografia

**Quantidade de Horas**: 779 horas - **Valor da Hora aula**: R\$ 60,00 (sessenta reais). Valor do Contrato: R\$ 46.740,00 (quarenta e seis mil setecentos e quarenta reais).

Período de execução: No ano de 2024.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de 01/05/2024 a 01/05/2025, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da lei n. 14.133/2021

Dotação: 31.01.13.392.0310.2179.3.3.90.39 - Fonte 1001.

Data de assinatura: 30/04/2024.

Contrato: 93/2024 Inexigibilidade: 93/2024

Contratante: Fundação Cultural de Foz do Iguaçu – CNPJ: 75.431.439/0001-89

Contratado: JORDANA MARIEL GUIMARAENS 01293938947- CNPJ: 22.444.329/0001-84.

Objeto: Contratação de Empresa Arte Educadora através do processo de credenciamento, com vistas à execução de atividades para comporem ação relativa ao Projeto "FOZ FAZENDO ARTE – formação em artes, cultura e patrimônio cultural", conforme as necessidades da administração pública, em conformidade com as condições e o cronograma estabelecido pela FCFI.

Categoria: Circo

Quantidade de Horas: 260 horas - Valor da Hora aula: R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais).

Valor do Contrato: R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais).

Período de execução: No ano de 2024.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de 01/05/2024 a 01/05/2025, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da lei n. 14.133/2021

Dotação: 31.01.13.392.0310.2179.3.3.90.39 - Fonte 1001.

Data de assinatura: 30/04/2024.

Contrato: 94/2024 Inexigibilidade: 94/2024

Contratante: Fundação Cultural de Foz do Iguaçu – CNPJ: 75.431.439/0001-89

Contratado: CIRCO DO LUAR LTDA - CNPJ: 09.076.334/0001-13.

Objeto: Contratação de Empresa Arte Educadora através do processo de credenciamento, com vistas à execução de atividades para comporem ação relativa ao Projeto "FOZ FAZENDO ARTE – formação em artes, cultura e patrimônio cultural", conforme as necessidades da administração pública, em conformidade com as condições e o cronograma estabelecido pela FCFI.

Categoria: Circo

Quantidade de Horas: 223 horas - Valor da Hora aula: R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais).

Valor do Contrato: R\$ 12.042,00 (doze mil e quarenta e dois reais).

Período de execução: No ano de 2024.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de 01/05/2024 a 01/05/2025, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da lei n. 14.133/2021

Dotação: 31.01.13.392.0310.2179.3.3.90.39 - Fonte 1001.

Data de assinatura: 30/04/2024.

Contrato: 95/2024 Inexigibilidade: 95/2024

Contratante: Fundação Cultural de Foz do Iguaçu – CNPJ: 75.431.439/0001-89 Contratado: 30.850.042 JUCIE COSTA ARRUDA— CNPJ: 30.850.042/0001-82.

Objeto: Contratação de Empresa Arte Educadora através do processo de credenciamento, com vistas à execução de atividades para comporem ação relativa ao Projeto "FOZ FAZENDO ARTE – formação em artes, cultura e patrimônio cultural", conforme as necessidades da administração pública, em conformidade com as condições e o cronograma estabelecido pela FCFI.

Categoria: Artesanato

Quantidade de Horas: 451 horas - Valor da Hora aula: R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais).

Valor do Contrato: R\$ 24.354,00 (vinte quatro mil trezentos e cinquenta e quatro reais).

Período de execução: No ano de 2024.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de 01/05/2024 a 01/05/2025, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da lei n. 14.133/2021 Dotação: 31.01.13.392.0310.2179.3.3.90.39 - Fonte 1001.

Data de assinatura: 30/04/2024.

Contrato: 96/2024 Inexigibilidade: 96/2024

Contratante: Fundação Cultural de Foz do Iguaçu – CNPJ: 75.431.439/0001-89 Contratado: **44.842.308 JACQUELINE DE OLIVEIRA**– CNPJ: 44.842.308/0001-50.

Objeto: Contratação de Empresa Arte Educadora através do processo de credenciamento, com vistas à execução de atividades para comporem ação relativa ao Projeto "FOZ FAZENDO ARTE – formação em artes, cultura e patrimônio cultural", conforme as necessidades da administração pública, em conformidade com as condições e o cronograma estabelecido pela FCFI.

Categoria: Dança do ventre

Quantidade de Horas: 245 horas - Valor da Hora aula: R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais).

Valor do Contrato: R\$ 13.230,00 (treze mil duzentos e trinta reais).

Período de execução: No ano de 2024.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de 03/05/2024 a 03/05/2025, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da lei n. 14.133/2021

Dotação: 31.01.13.392.0310.2179.3.3.90.39 - Fonte 1001.

Data de assinatura: 02/05/2024.

Contrato: 97/2024 Inexigibilidade: 97/2024

Contratante: Fundação Cultural de Foz do Iguaçu – CNPJ: 75.431.439/0001-89 Contratado: **44.842.308 JACQUELINE DE OLIVEIRA**– CNPJ: 44.842.308/0001-50.

Objeto: Contratação de Empresa Arte Educadora através do processo de credenciamento, com vistas à execução de atividades para comporem ação relativa ao Projeto "FOZ FAZENDO ARTE – formação em artes, cultura e patrimônio cultural", conforme as necessidades da administração pública, em conformidade com as condições e o cronograma estabelecido pela FCFI.

Categoria: Outras danças

Quantidade de Horas: 147 horas - Valor da Hora aula: R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais).

Valor do Contrato: R\$ 7.938,00 (sete mil novecentos e trinta e oito reais).

Período de execução: No ano de 2024.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de 03/05/2024 a 03/05/2025, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da lei n. 14.133/2021

Dotação: 31.01.13.392.0310.2179.3.3.90.39 - Fonte 1001.

Data de assinatura: 02/05/2024.

Joaquim Rodrigues da Costa

Diretor Presidente

Fundação Cultural de Foz do Iguaçu

## **INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÕES**

Ratifico o processo de Inexigibilidade nº **96/2024**, fundamentado no parecer jurídico nº 39/2023, exarado pela Procuradora da Fundação Cultural, conforme § 4º do artigo 53 da Lei N. 14.133/2021, referente à contratação de Empresa Arte Educadora através do processo de credenciamento, com vistas à execução de atividades para comporem ação relativa ao Projeto "FOZ FAZENDO ARTE — formação em artes, cultura e patrimônio cultural", conforme as necessidades da administração pública, em conformidade com as condições e o cronograma estabelecido pela FCFI.

Em favor de:44.842.308 JACQUELINE DE OLIVEIRA, CNPJ sob o nº 44.842.308/0001-50.

Categoria: Dança do ventre Quantidade de Horas: 245 horas

Valor da Hora aula: R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) Valor total: R\$ 13.230,00 (treze mil duzentos e trinta reais).

Foz do Iguaçu, 02 de maio de 2024.

Ratifico o processo de Inexigibilidade nº **97/2024**, fundamentado no parecer jurídico nº 39/2023, exarado pela Procuradora da Fundação Cultural, conforme § 4º do artigo 53 da Lei N. 14.133/2021, referente à contratação de Empresa Arte Educadora através do processo de credenciamento, com vistas à execução de atividades para comporem ação relativa ao Projeto "FOZ FAZENDO ARTE — formação em artes, cultura e patrimônio cultural", conforme as necessidades da administração pública, em conformidade com as condições e o cronograma estabelecido pela FCFI.

Em favor de:44.842.308 JACQUELINE DE OLIVEIRA, CNPJ sob o nº 44.842.308/0001-50.

Categoria: Outras Danças

Quantidade de Horas: 147 horas

Valor da Hora aula: R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais)

Valor total: R\$ 7.938,00 (sete mil novecentos e trinta e oito reais).

Foz do Iguaçu, 02 de maio de 2024.

Joaquim Rodrigues da Costa

Diretor Presidente

Fundação Cultural de Foz do Iguaçu

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

# TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DO REQUERIMENTO APRESENTADO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2022

#### **INEXIGIBILIDADE Nº 034/2022**

Considerando todos os documentos anexados ao processo, bem como o contido no Parecer Jurídico nº 442/2022 pelos seus fundamentos, RATIFICO a presente inexigibilidade, com fundamento no art. 79, Inc. I, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a prestação de serviços médicos sob demanda, no Hospital Municipal Padre Germano Lauck.

Tendo em vista o Princípio da vinculação ao Edital, fica **DEFERIDO** o pedido de credenciamento da pessoa jurídica abaixo especificada:

Processo Adm. n°	Nome	LOTES
219/2024	SNEAD SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI	
	CNPJ: 38.276.621/0001-75	15,16,33

Foz do Iguaçu, 02 de maio de 2024.

André Ricardo Cório Di Buriasco **Diretor Presidente** 

# **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS**

# RESOLUÇÃO Nº 013/2024

APROVAR PLANO DE TRABALHO E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PORTE III NO BAIRRO PRIMEIRO DE MAIO

O Pleno do CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na legislação brasileira correlata, como as leis orgânicas do SUS, e em cumprimento aos dispositivos constantes do seu Regimento Interno, em consonância com os demais estatutos e regulamentos do efetivo Controle Social na Saúde.

#### **CONSIDERANDO:**

Considerando que ao deliberar sobre assuntos de sua competência e atribuição, o COMUS-FOZ goza de plena autonomia nos termos da legislação em vigor, constituindo-se na prática o órgão máximo do Controle Social a gestão das demandas na Saúde do Município de Foz do Iguaçu;

Considerando que a construção de uma Unidade de Saúde de Porte III com capacidade para 4 equipes de Saúde da Família ou Atenção Básica, visa aproximar os serviços de saúde da Rede de Atenção Primária à população do bairro Primeiro de Maio.

Considerando que a nova UBS levará à população do bairro os benefícios de promoção da saúde, detecção precoce de problemas de saúde, redução das demandas hospitalares (redução de internação), atendimento integral e humanizado (considerando o contexto social e emocional do paciente), fortalecimento da comunidade (criando um ponto de referência para que a população participe de grupos de saúde, palestras e atividades promovidas pela UBS), fortalecendo os laços sociais.

Considerando por fim a plenária 825/2024 de 02 de Maio de 2024, onde foi apresentado pela Gestão o Plano de trabalho o qual foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros.

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Aprovar por unanimidade o PLANO DE TRABALHO E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE III NO BAIRRO PRIMEIRO DE MAIO.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, Paraná, 03 de Maio de 2024.

Dilson Paulo Alves

Presidente COMUS-FOZ

## RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024

RECOMENDA QUE SEJA FEITA PELA GESTÃO UM ESTUDO PARA VERFICAR A VIABILIDADE DA ISONOMIA SALARIAL PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL."

O Pleno do CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na legislação brasileira correlata, como as leis orgânicas do SUS, e em cumprimento aos dispositivos constantes do seu Regimento Interno, em consonância com os demais estatutos e regulamentos do efetivo Controle Social na Saúde.

#### **CONSIDERANDO:**

Considerando que Atualmente a referencia inicial do cargo de auxiliar de saúde bucal é a 38 que corresponde a 2.045,53, é a referencia mais baixa na saúde. Onde que outra categoria de ensino médio como exemplo tem as seguintes referências:

Auxiliar de enfermagem que hoje iniciam na referencia 44 que corresponde a 2.442,45; Agente comunitário em Saúde que hoje iniciam na referencia 50 que corresponde a 2916,40; Agente Administrativo que hoje iniciam na referencia 52 que corresponde a 3.003,96.

Considerando que a isonomia salarial é o princípio de que todos os trabalhadores devem receber remuneração igual por trabalho igual, sem discriminação por gênero, idade, cor ou estado civil.

Considerando a importância do Cargo de Auxiliar de Saúde, conforme apontamentos e discussão feita pela plenária.

Considerando por fim a plenária 825/2024 de 02 de Maio de 2024, onde foi apresentada pelos Auxiliares de Saúde Bucal a necessidade de isonomia salarial, qual foi aprovado que seja feita **Recomendação** para a gestão, referente estudo preliminar sobre e impacto financeiro e viabilidade.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Recomenda que seja feita pela (Gestão) Secretaria Municipal de Saúde. Estudo para verificar a

viabilidade da Isonomia Salarial para o Cargo de Auxiliar de Saúde Bucal e impacto financeiro no prazo <u>máximo de 60 dias</u>, e encaminhar para o Conselho Municipal de Saúde, para ser avaliado pelas comissões.

- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, Paraná, 03 de Maio de 2024.

Dilson Paulo Alves

Presidente COMUS-FOZ